

# RELATÓRIO ANUAL 2018

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIGEM RACIAL E ÉTNICA, COR, NACIONALIDADE, ASCENDÊNCIA E TERRITÓRIO DE ORIGEM





## Índice Geral

ABREVIATURAS E SIGLAS.....	4
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	6
1. INTRODUÇÃO .....	9
2. COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL – CICDR.....	11
2.1. Apresentação.....	11
2.1.1. Missão e Atribuições .....	11
2.1.2. Composição .....	12
2.1.3. Comissão Permanente da CICDR.....	15
2.1.4. Atividades.....	16
2.2. Campanhas de Sensibilização como Forma de Prevenção e Combate à Discriminação .....	19
2.3. Ações de Formação não Formal .....	21
2.4. Análise das Queixas/Denúncias/Participações recebidas pela CICDR em 2018 .....	25
2.4.1. Por Classificação da Origem .....	26
2.4.2. Por Classificação das Alegadas Vítimas .....	29
2.4.3. Por Sexo das Alegadas Vítimas .....	30
2.4.4. Por Área Geográfica .....	31
2.4.5. Por Área de Discriminação .....	33
2.4.6. Por Fator de Discriminação .....	35
2.4.7. Desenvolvimentos das Queixas recebidas pela CICDR .....	40
3. DECISÕES DE CONDENAÇÃO .....	44
4. ENTIDADES AUSCULTADAS .....	45
4.1. ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho .....	45
4.2. ANQEP - Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. ....	46
4.3. APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima .....	47
4.4. APCVD - Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto .....	49
4.5. ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.....	50
4.6. CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género .....	51
4.7. CPR – Conselho Português para os Refugiados .....	52
4.8. DGE – Direção-Geral da Educação .....	53
4.9. DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares .....	54
4.10. DGPJ - Direção-Geral da Política de Justiça .....	56
4.11. ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social .....	59
4.12. ERS - Entidade Reguladora da Saúde .....	60
4.13. GNR - Guarda Nacional Republicana .....	61
4.14. IGEC - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.....	62



4.15. IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. ....	63
4.16. IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ....	63
4.17. IPDJ, I.P. - Instituto Português do Desporto e da Juventude .....	64
4.18. IRN - Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.....	66
4.19. ISS - Instituto da Segurança Social, I.P. ....	67
4.20. Provedor de Justiça.....	67
4.21. Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira .....	68
4.22. Outras Entidades .....	69
5. ESTUDOS E RELATÓRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.....	69
6. PARTICIPAÇÃO EM REDES E PROJETOS INTERNACIONAIS .....	73
CONCLUSÕES.....	75
ANEXOS .....	77
ANEXO I. Enquadramento Legal .....	78
ANEXO II. Tabela das Decisões Condenatórias proferidas em 2018.....	83
ANEXO III. Recomendação à adesão ao Princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental .....	85
ANEXO IV. Relatório da Formação ao abrigo do Protocolo ACM/PSP “Juntos por Todos” .....	89



## Índice de Figuras

Figura 1: Ações de Formação e de sensibilização não formal- CICDR - 2018.....	21
Figura 2: Modo de receção das queixas (%) – CICDR – 2018 .....	26
Figura 3: Proveniência/ Remetente das queixas (Nº/%) – CICDR – 2018 .....	27
Figura 4: Relação entre remetente e primeiro impulso das queixas (%) – CICDR – 2018.....	28
Figura 5: Classificação das alegadas vítimas de discriminação (Nº/%) – CICDR – 2018.....	29
Figura 6: Relação entre classificação e sexo das alegadas vítimas de discriminação (%) – CICDR – 2018.....	30
Figura 7: Distribuição geográfica das alegadas práticas discriminatórias (Nº/%) – CICDR – 2018.....	32
Figura 8: Distribuição geográfica das alegadas práticas discriminatórias (Nº/%) – CICDR – 2018.....	33
Figura 9: Queixas por fator de discriminação (%) – característica protegida alegadamente ofendida – CICDR – 2018 .....	36
Figura 10: Relação entre o fator de discriminação e o sexo das alegadas vítimas (N/%) – CICDR – 2018.....	37
Figura 11: Queixas por fator de discriminação (%) – principal expressão usada como fundamento da discriminação – CICDR – 2018.....	38
Figura 12: Desenvolvimentos das queixas recebidas pela CICDR (%) – 2018 .....	40
Figura 13: Estado das queixas recebidas pela CICDR (%) - 2018 .....	43
Figura 14: Decisões de Condenação proferidas em 2018, em matéria de discriminação racial ou étnica .....	44
Figura 15: Situações de discriminação racial ou étnica acompanhadas pela APAV (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	48
Figura 16: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela APCVD (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	50
Figura 17: Crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, registados pelas autoridades policiais (Nº), por distrito – 2017 .....	57
Figura 18: Procedimentos de averiguações relativos a discriminação racial ou étnica, registados pela ERC (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	60
Figura 19: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IMPIC, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	63
Figura 20: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IMT, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	64
Figura 21: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IPDJ, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	65
Figura 22: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IRN, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	66
Figura 23: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo ISS, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	67
Figura 24: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo Provedor de Justiça (Nº), por fator de discriminação – 2018 .....	68



## ABREVIATURAS E SIGLAS

ACES – Agrupamento de Centros de Saúde  
 ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, I.P.  
 ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados  
 CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial  
 ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho  
 AI - Portugal – Amnistia Internacional - Portugal  
 ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil  
 ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações  
 ANQEP – Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.  
 APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima  
 APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto  
 ARSLVT, I.P. – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.  
 ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica  
 ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões  
 Assomada – Associação de Solidariedade Social Assomada  
 BdP – Banco de Portugal  
 BE – Bloco de Esquerda  
 CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal  
 CCPJ - Comissão da Carteira Profissional de Jornalista  
 CDS-PP – Centro Democrático Social - Partido Popular  
 CEDH – Convenção Europeia dos Direitos Humanos  
 CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional  
 CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
 CIP - Confederação Empresarial de Portugal  
 CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego  
 CLAS – Conselho Local de Ação Social  
 CLAIM – Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes  
 CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens  
 CPR – Conselho Português para os Refugiados  
 CSM – Conselho Superior de Magistratura  
 DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor  
 DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público  
 DGC – Direção-Geral do Consumidor  
 DGE – Direção-Geral da Educação  
 DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
 DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia  
 DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
 DGPI – Direção-Geral da Política de Justiça  
 DRTAI – Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
 DSEIR – Direção de Serviços de Emigração, Imigração e Regressos  
 DSRN – Direção de Serviços da Região Norte  
 DSRC – Direção de Serviços da Região Centro  
 DSRLVT – Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo  
 DSRA – Direção de Serviços da Região Alentejo  
 DSRAL – Direção de Serviços da Região do Algarve

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos  
EAPN - *European Anti Poverty Network*  
ENEC – Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania  
ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social  
ERS – Entidade Reguladora da Saúde  
ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos  
ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos  
FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia  
GNR – Guarda Nacional Republicana  
GR Açores – Governo Regional dos Açores  
GR Madeira – Governo Regional da Madeira  
IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais  
IGAI – Inspeção-Geral da Administração Interna  
IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência  
IGF – Inspeção-Geral de Finanças  
IMPIC, I.P. – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.  
IMT, I.P. – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.  
INFARMED, I.P. – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.  
INR, I.P. – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.  
IPDJ, I.P. – Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.  
IRN, I.P. – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.  
ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, I.P.  
LAIS – Linha Alerta Internet Segura  
Letras Nómadas – Associação Cigana Letras Nómadas  
MAI – Ministério da Administração Interna  
MP – Ministério Público  
ONG – Organização Não-Governamental  
ONGD – Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento  
ODHIR/OSCE – Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos/ Organização para a Segurança e Cooperação na Europa  
PCO – Processo de Contraordenação  
PCP – Partido Comunista Português  
PEV - Partido Ecologista "Os Verdes"  
PNED – Plano Nacional de Ética no Desporto  
PGR – Procuradoria-Geral da República  
PPD/PSD – Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata  
PS – Partido Socialista  
PSP – Polícia de Segurança Pública  
RAM – Região Autónoma da Madeira  
RCM - Resolução do Conselho de Ministros  
SECI - Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade  
SOS Racismo – Movimento SOS Racismo  
UAVIDRE – Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica  
UAVMD – Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação  
UGT - União Geral de Trabalhadores



## SUMÁRIO EXECUTIVO

No ano em que se assinalaram os setenta anos sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os quarenta da adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assistimos a tempos desafiantes que impõem uma reflexão.

Impulsionada por acontecimentos mediáticos e pela proliferação de discursos e manifestações de ódio racial, xenofobia e intolerância, a temática da discriminação racial e étnica enfrenta novos desafios ao nível nacional e internacional. Esses desafios convocam-nos para uma permanente vigilância e reflexão, bem como apelam à capacidade de resposta das sociedades a novas formas de discriminação.

Em Portugal, reafirmando o forte compromisso no combate a comportamentos discriminatórios, no ano de 2018, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), órgão especializado no combate à discriminação racial e étnica, deu continuidade ao trabalho que tem vindo a desenvolver, designadamente reforçando as iniciativas no âmbito da prevenção, dissuasão e punição, bem como no cumprimento das suas demais competências, assinalando-se um crescente envolvimento da sociedade civil e um aumento da discussão pública em torno da temática da discriminação racial e étnica.

O presente relatório pretende, oferecer um retrato da discriminação étnico-racial em 2018, dando a conhecer os dados estatísticos e administrativos recolhidos por parte das entidades que em Portugal se debruçam sobre a temática. Nesse sentido, em 2018, estas foram as principais tendências da discriminação étnico-racial em Portugal.

1. Durante o ano de 2018, foram recebidas pela CICDR 346 queixas, denúncias e participações, consoante tenham sido remetidas pelas vítimas, por terceiros ou por outras entidades, verificando-se um aumento na ordem dos 93,3% por relação ao ano anterior.
2. Quanto à origem das queixas, verifica-se que o correio eletrónico foi o meio de comunicação mais utilizado (44,2%), sendo maioritariamente despoletadas pelas próprias vítimas (61,8%), quer se dirijam diretamente à CICDR, quer a outras entidades.
3. Quanto à classificação das alegadas vítimas, 64,2% das queixas dizem respeito a situações dirigidas a pessoas singulares, não existindo diferenças significativas em razão do sexo.

4. O distrito de Lisboa foi o distrito com maior número de ocorrências (32,7%), sendo ainda de salientar o elevado peso das situações veiculadas pelos meios de comunicação social ou pela internet (14,2%), transversais a todo o país. As queixas por alegada discriminação no comércio foram as mais frequentes (28,3%), seguindo-se as situações propagadas pela internet ou media social (9,2%).
5. Do conjunto de queixas registadas pela CICDR, 16,2% deram origem a processos de contraordenação (PCO), sendo que um número significativo das queixas acolhidas pela CICDR em 2018 (28,6%) foi, posteriormente, encaminhado para outras entidades em razão da competência específica na matéria, como, por exemplo, o Ministério Público, a Autoridade para as Condições do Trabalho, a Linha Alerta Internet Segura, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social ou o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.
6. Foi também no decurso do ano de 2018 que se ficaram a conhecer as primeiras condenações em matéria de discriminação racial e étnica no âmbito do novo regime jurídico.

Para uma análise transversal da temática foram solicitados contributos às diversas entidades com competência na matéria da promoção da igualdade e combate à discriminação étnica e racial em Portugal. No ano de 2018 foram auscultadas entidades em maior número comparativamente com o ano anterior, visando obter uma maior e mais rigorosa perceção da realidade no que diz respeito ao fenómeno transversal da discriminação racial e étnica.

O ano de 2018 foi igualmente marcado pela continuidade do compromisso no que toca à adoção de políticas públicas cujo enfoque é a promoção da igualdade e o combate à discriminação racial e étnica. De entre as várias medidas, destaca-se o **Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020)**, que contempla medidas concretas de promoção da igualdade e de combate à discriminação racial e a **Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)**, revista em Novembro de 2018, que viu a sua vigência alargada até ao ano de 2022, potenciando-se desta forma o impacto na melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades ciganas. Também a aprovação da **7ª Geração do Programa Escolhas** merece relevo neste ano, possibilitando a emergência de 103 projetos locais que visam combater as desigualdades.

Refira-se a **Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania** alargada a todas as escolas do país, passando a integrar uma unidade curricular nova, denominada “Cidadania e Desenvolvimento” em todos os níveis de educação e ensino, apostando-se na partilha de conhecimento como forma de erradicar os preconceitos.

Dando continuidade à aposta na capacitação de profissionais de todos os setores, enfatizando-se o relevo que a sensibilização tem na vertente de prevenção, foram realizadas ao longo do ano de 2018 diversas ações de formação, num total de 2963 horas. Cumpre destacar o **Protocolo “Juntos por Todos”**, celebrado entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e a Polícia de Segurança Pública que visa dotar aqueles profissionais de um maior e mais aprofundado conhecimento dos mecanismos legais e do enquadramento legal quanto à situação dos imigrantes em território nacional. Importa ainda destacar o **Protocolo celebrado em 2018 com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**, com o intuito de capacitar guardas prisionais e técnicos/as de reinserção social em todo o país, para as matérias da discriminação racial e étnica.

As campanhas foram e continuam a ser um motor central para mitigar fenómenos discriminatórios. No ano de 2018, a CICDR promoveu o **Concurso Nacional de escrita criativa “77 Palavras Contra a Discriminação Racial”**, que proporcionou a mais de 500 crianças e pessoas adultas, a possibilidade de através da escrita, dar voz à necessidade de eliminação da discriminação racial e ainda a iniciativa **“Equipa de Andebol – Contra a Discriminação Racial”** que permitiu a veiculação de uma mensagem de prevenção à discriminação nas camisolas da equipa feminina composta maioritariamente por atletas descendentes de imigrantes.

Atendendo ao papel assumido pelos órgãos de comunicação social na difusão de informação frequentemente usada como meio de transmissão de preconceitos e considerando ainda que os media no seu todo são um canal de transmissão de informação e de comunicação sem fronteiras, acessível a todos, em 2018 foi elaborada e aprovada pela CICDR a **“Recomendação à adesão ao Princípio de não-referência da origem racial, etnia, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental da CICDR”** que pretendeu erradicar estereótipos, discurso de ódio, discriminação racial, xenofobia e outras demonstrações de intolerância manifestadas ou veiculadas em comunicações públicas.

## 1. INTRODUÇÃO

A promoção da igualdade e da não discriminação é um imperativo ético, jurídico e constitucional basilar na defesa e garantia dos direitos fundamentais, sendo um compromisso expressamente assumido e reconhecido no programa do XXI Governo Constitucional<sup>1</sup>.

Em Portugal, tal como nos demais países do mundo, as manifestações de discriminação racial e étnica são um flagelo secular que persiste. Não há nenhum país na atualidade que se possa dizer livre deste problema que atravessa todas as geografias. Na sociedade contemporânea, o combate da discriminação e a promoção da igualdade enfrentam, inclusivamente, hoje novos desafios fortemente influenciados pela era digital.

No último ano, analisado no presente relatório, a problemática da discriminação racial e étnica foi, mais uma vez, evidenciada em diversas manifestações globais e nacionais, tendo merecido atenção acrescida de todos os agentes, incluindo da sociedade civil, dos órgãos de comunicação social, bem como do poder político. Evidenciando esse reconhecimento, no dia 26 de abril de 2018, o Parlamento aprovou, por unanimidade, a consagração do dia 21 de março como o Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial<sup>2</sup>, conferindo uma maior visibilidade a um tema de superior importância num Estado de Direito Democrático que não se coaduna com qualquer forma de discriminação racial ou étnica. No debate em plenário, todos os grupos parlamentares manifestaram apoio à iniciativa, admitindo que a luta contra o racismo e a discriminação racial é uma necessidade no país, reiterando o compromisso do Governo em lutar contra o racismo.

Consciente de que Portugal, tal como os demais países do mundo, não está imune à discriminação racial e étnica, tem sido compromisso crescente da **Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR)** a promoção da igualdade e o combate àquele tipo de discriminação. A este nível, a CICDR, enquanto órgão especializado no combate à discriminação racial, tem tido um papel preponderante na receção e acompanhamento de queixas, mas também na prevenção através da promoção de campanhas de sensibilização.

<sup>1</sup> Informação disponível em <https://www.portugal.gov.pt/ficheiros-geral/programa-do-governo-pdf.aspx>, páginas 239 e ss.

<sup>2</sup> Informação disponível em:

[http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c75644756346447397a58324677636d393259575276637938794d4445344c314a42556c38784e4442664d6a41784f4335775a47593d&fich=RAR\\_140\\_2018.pdf&inline=true](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c75644756346447397a58324677636d393259575276637938794d4445344c314a42556c38784e4442664d6a41784f4335775a47593d&fich=RAR_140_2018.pdf&inline=true)

Considerando a atribuição legalmente confiada à CICDR de proceder à realização de um relatório anual<sup>3</sup> sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, incluindo informação recolhida sobre as práticas discriminatórias e sanções aplicadas, através do presente **Relatório Anual da Igualdade e da Não Discriminação** procede-se à divulgação de alguns dados que, quantitativa e qualitativamente resumem a atuação da **CICDR** durante o ano de 2018, quer na perspetiva das solicitações que lhe foram dirigidas, quer na resposta que às mesmas foi prestada.

Pretendendo este documento contribuir para o conhecimento dos desafios que se colocam transversalmente nesta temática, à semelhança do *modus operandi* na realização do primeiro Relatório Anual da Igualdade e da Não Discriminação elaborado no exercício do ano de 2018, foram solicitados contributos a diversas entidades com competência na matéria da promoção da igualdade e combate à discriminação racial e étnica em Portugal<sup>4</sup>, tendo por referência as atividades desenvolvidas durante o ano de 2018<sup>5</sup>.

Decorrido o primeiro ano de implementação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, diploma que reforçou amplamente os poderes da CICDR, e sem prejuízo dos desafios que se colocaram designadamente quanto às especificidades relativas à criação das condições adequadas para assegurar a implementação de um novo regime jurídico, registou-se um acréscimo muito significativo de solicitações dirigidas à CICDR, o que reflete um maior conhecimento deste organismo e dos mecanismos ao dispor das vítimas.

<sup>3</sup> De acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, este Relatório deverá ser remetido à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade até ao final do primeiro trimestre de cada ano.

<sup>4</sup> As entidades auscultadas este ano estão devidamente identificadas no capítulo 5.

<sup>5</sup> No caso da DGPJ, verifica-se existir algum desfasamento dos dados, uma vez que os mesmos se reportam ao ano de 2017, de acordo com o calendário de divulgação de resultados das estatísticas da Justiça.

## 2. COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL – CICDR

### 2.1. Apresentação

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) é um órgão de composição plural vocacionado para a prevenção e combate à discriminação racial, cabendo-lhe prevenir, proibir e sancionar práticas discriminatórias em razão da pertença a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, nos termos e limites estabelecidos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto<sup>6</sup>.

A CICDR funciona junto do Alto-Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) que assegura o apoio técnico e administrativo adequado, bem como as instalações necessárias ao funcionamento da Comissão<sup>7</sup>.

#### 2.1.1. Missão e Atribuições

A par da realização do relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, somam-se as competências especialmente previstas no artigo 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto. Destarte, compete à Comissão:

- Recolher toda a informação relativa a práticas discriminatórias e à aplicação das respetivas sanções;
- Tornar público, por todos os meios ao seu alcance, os casos de efetiva violação da presente lei e nos termos nesta definidos;
- Recomendar a adoção das medidas legislativas, regulamentares e administrativas que considere adequadas para prevenir, proibir e combater a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem e formular recomendações ao Governo sobre qualquer questão relacionada;
- Propor medidas que visem suprimir disposições legislativas, regulamentares e administrativas contrárias ao princípio da igualdade e da não discriminação;

<sup>6</sup> Até 1 de setembro de 2017 vigorava o regime jurídico constante da Lei n.º 18/2004, de 11 de maio e a Lei n.º 134/99, de 28 de agosto.

<sup>7</sup> O ACM, I.P. dispõe de uma equipa técnica especializada afeta em exclusivo ao combate à discriminação racial. Em outubro de 2017 esta equipa era composta por dois juristas, tendo sido reforçada, passando a quatro juristas e uma administrativa em 2017, e em 2018 integrou a equipa técnica mais uma jurista.

- Promover a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre a discriminação em razão dos fatores indicados no artigo 1.º<sup>8</sup> do mesmo diploma legal;
- Prestar às vítimas de discriminação a informação necessária para a defesa dos seus direitos;
- Encaminhar as partes, prestado o respetivo consentimento, para processos de mediação, sem prejuízo de meios extrajudiciais de resolução de conflitos que sejam obrigatórios nos termos da lei;
- Receber denúncias e abrir os respetivos processos de contraordenação;
- Solicitar informações e pareceres, bem como a realização das diligências probatórias que considere necessárias às autoridades policiais ou a outros órgãos ou serviços da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, para efeitos de instrução dos processos de contraordenação;
- Decidir e aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito dos processos de contraordenação;
- Articular com os órgãos competentes na área da não discriminação em razão de fatores diferentes dos indicados no artigo 1.º<sup>9</sup>, em casos de discriminação múltipla;
- Elaborar informação estatística de carácter periódico;
- Promover a educação, formação e sensibilização sobre direitos humanos e a prevenção e combate à discriminação em razão dos fatores indicados no artigo 1.º<sup>10</sup>;
- Promover a criação de códigos de boas práticas na luta contra a discriminação em razão dos fatores indicados no artigo 1.º<sup>11</sup>;

### 2.1.2. Composição

No ano de 2018, a Comissão alargada manteve a sua composição de 31 membros, sendo constituída pelo Alto-Comissário para as Migrações, que preside, e por Conselheiros/as representantes de todos os grupos parlamentares com assento na Assembleia da República, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, justiça, cidadania e da igualdade, educação, ciência, tecnologia e ensino superior, trabalho, solidariedade e segurança social, saúde, cultura, Governo Regional dos Açores e da Madeira, associações de imigrantes, associações antirracistas,

---

<sup>8</sup> O Artigo 1.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, indica como características protegidas a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

<sup>9</sup> *Idem.*

<sup>10</sup> *Idem.*

<sup>11</sup> *Idem.*

associações de defesa dos direitos humanos, comunidades ciganas, centrais sindicais, associações patronais e personalidades de reconhecido mérito, cooptadas pelos restantes membros.

Atualmente a Comissão, presidida por Pedro Calado, Alto-Comissário para as Migrações, é composta pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras:

- Maria Emília Cerqueira<sup>12</sup> - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PPD/PSD – Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata);
- Elza Pais - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PS – Partido Socialista);
- Mamadou Ba - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (BE – Bloco de Esquerda) e Membro da Comissão Permanente da CICDR;
- Sofia de Assis Pacheco<sup>13</sup> - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (CDS-PP – Centro Democrático Social - Partido Popular);
- Vivina Nunes - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PCP – Partido Comunista Português);
- Maria Dulce Arrojado - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PEV - Partido Ecologista "Os Verdes");
- Miguel Barros - Representante designado pelo membro do Governo responsável pela Administração Interna;
- Inês Ferreira Leite - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- Paula Moura - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade;
- Pedro Abrantes - Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação;
- Inocência Mata - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

<sup>12</sup> Tomou posse como Conselheira da CICDR a 17 de dezembro de 2018, na qualidade de representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República do PPD/PSD, em substituição do Conselheiro António Pinheiro Torres, que cessou funções.

<sup>13</sup> Tomou posse como Conselheira da CICDR a 12 de março de 2018, na qualidade de representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República do CDS-PP, em substituição da Conselheira Teresa Anjinho, que cessou funções em virtude de ter sido designada provedora-adjunta da Provedora de Justiça.

- Nelson Felgueiras - Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Vasco Prazeres - Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde;
- Nuno Marques Pereira<sup>14</sup> - Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura;
- Paulo Fontes<sup>15</sup> - Representante do Governo Regional dos Açores;
- Mariana Luísa Aragão Gouveia Bettencourt - Representante do Governo Regional da Madeira;
- Maria Isabel Monteiro - Representante das Associações de Imigrantes (Associação Cultural Moinho da Juventude);
- Maria Assunção Tavares<sup>16</sup> - Representante das Associações de Imigrantes (Associação de Solidariedade Social 'Assomada');
- José Falcão - Representante das Associações Antirracistas (Movimento SOS Racismo);
- João Silva - Representante das Associações Antirracistas (Olho Vivo - Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos);
- Maria Teresa Tito de Morais Mendes - Representante das Associações de Defesa dos Direitos Humanos (CPR - Conselho Português para os Refugiados);
- Pedro Neto<sup>17</sup> - Representante das Associações de Defesa dos Direitos Humanos (Amnistia Internacional - Portugal);
- Olga Mariano - Representante das Comunidades Ciganas;
- Carlos Trindade - Representante das Associações das Centrais Sindicais (CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional);
- José Cordeiro - Representante das Associações das Centrais Sindicais (UGT - União Geral de Trabalhadores);

<sup>14</sup>Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 17 de dezembro de 2018, na qualidade de membro do Governo responsável pela área da Cultura, em substituição do Conselheiro Tiago Bartolomeu Costa, que viria a cessar funções em virtude da reestruturação do Governo.

<sup>15</sup>Tomou posse como Conselheiro da CICDR, a 17 de dezembro de 2018, na qualidade de representante designado pelo G.R. Açores, em substituição da Conselheira Marta Bulhões, que cessou funções em virtude de reestruturação do Governo Regional.

<sup>16</sup> Por, nas eleições se ter verificado um empate entre as duas associações de imigrantes na segunda posição com maior número de votos, foi acordado dividir o mandato por igual período, ficando na primeira parte a representante identificada, na segunda parte do mandato, exercerá a representação das associações de imigrantes Adriana Dihl Moraes, da Associação Mais Brasil.

<sup>17</sup> Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 28 de setembro de 2018, na qualidade de representante da Associação de Defesa dos Direitos Humanos, AI - Portugal, em substituição da Conselheira Susana C. Gaspar.

- Helena Leal - Representante das Associações Patronais (CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal);
- Sara Rego - Representante das Associações Patronais (CIP - Confederação Empresarial de Portugal);
- Manuel Luís Macaísta Malheiros - Personalidade de Reconhecido Mérito Cooptada pelos restantes membros da CICDR e Membro da Comissão Permanente da CICDR;
- Maria José Casa-Nova - Personalidade de Reconhecido Mérito Cooptada pelos restantes membros da CICDR;
- Johnson Semedo<sup>18</sup> - Personalidade de Reconhecido Mérito Cooptada pelos restantes membros da CICDR.

### 2.1.3. Comissão Permanente da CICDR

A CICDR dispõe de uma Comissão Permanente (CP)<sup>19</sup>, com formação restrita e tripartida, constituída pelo Presidente e por dois Conselheiros eleitos pela Comissão alargada, à qual cabe especialmente, encaminhar as partes, prestado o respetivo consentimento, para processos de mediação, sem prejuízo de meios extrajudiciais de resolução de conflitos que sejam obrigatórios nos termos da lei, solicitar informações e pareceres, bem como a realização das diligências probatórias que considere necessárias, e ainda articular com os órgãos competentes na área da não discriminação nos casos de discriminação múltipla.

No âmbito dos processos de contraordenação, a Comissão Permanente tem competência decisória, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias<sup>20</sup>. Em 2018 a Comissão Permanente, teve a seguinte constituição:

- Pedro Calado - Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação;

<sup>18</sup> Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 28 de setembro de 2018, na qualidade de Personalidade de Reconhecido Mérito cooptada pelos restantes membros da CICDR, em substituição da Conselheira Romualda Fernandes, que renunciou ao mandato em virtude de ter iniciado funções como Vogal do Conselho Diretivo do ACM, I.P. em janeiro de 2018.

<sup>19</sup> A Comissão Permanente é composta por Pedro Calado, Alto-Comissário para as Migrações e Presidente da CICDR, o Conselheiro Manuel Macaísta Malheiros, personalidade de reconhecido mérito cooptada pelos restantes membros da CICDR, e o Conselheiro Mamadou Ba, representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República do BE desde o dia 11 de dezembro de 2017.

<sup>20</sup> Nos termos do artigo n.º 3, do artigo 21.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, à Comissão Permanente compete proferir decisão, a qual se for em sentido diferente do proposto no relatório final elaborado pelo ACM, I.P., deverá ser devidamente fundamentada.

- Mamadou Ba - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República do Bloco de Esquerda;
- Manuel Luís Macaísta Malheiros - Personalidade de Reconhecido Mérito, cooptada pelos restantes membros da CICDR.

#### 2.1.4. Atividades

Durante o ano de 2018, realizaram-se quatro Reuniões Plenárias da CICDR que decorreram, respetivamente a 12 de março, 18 de junho, 28 de setembro e 17 de dezembro. Atenta a diversidade de assuntos, por decisão da Comissão alargada de 18 de junho, as reuniões plenárias passaram a ter a duração de um dia completo, de forma a potenciar o acompanhamento e análise detalhada dos assuntos a discutir.

Nestas reuniões foram analisados e tratados diversos temas, destacando-se os seguintes:

- Acompanhamento da receção de queixas pela prática de atos discriminatórios em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, e respetiva evolução;
- Apresentação e discussão de Casos Paradigmáticos em cada reunião plenária da CICDR;
- Substituição e conseqüente tomada de posse de Conselheiros/as que compõem a Comissão;
- Elaboração, apresentação e discussão do “Relatório Anual da Situação da Igualdade e Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem” do ano de 2017, remetido à Assembleia da República e ao membro do Governo com a pasta da Igualdade, Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade;
- Sessões Temáticas:

Com o objetivo de potenciar debates mais aprofundados acerca de temáticas atuais e emergentes, capacitando os/as Conselheiros/as da CICDR em áreas de especialidade e reforçando laços de parceria com entidades-chave na área de intervenção da Comissão, foram realizadas duas sessões:

- **“O papel dos Media na sensibilização da opinião pública em matéria de discriminação racial”<sup>21</sup>**, tendo contado com a participação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social – ERC, que fez uma apresentação sobre a **“Diversidade Social e Cultural nos Media: o papel do Regulador”**. A ERC explicitou o enquadramento legal, genérico e setorial da esfera de atuação da ERC e das competências e limitações do Conselho Regulador, tendo ainda sido apresentadas em maior detalhe as metodologias utilizadas na análise de questões em matéria de diversidade e do pluralismo, migrações e discriminação racial, concretamente em três níveis: a) Monitorização da informação diária, quanto à presença de migrantes, refugiados e minorias nas notícias televisivas, b) Análise da programação, quanto à existência de programas dirigidos às minorias e c) Resposta a queixas e participações de cidadãos/ãs, cujo fundamento resida em alegado tratamento discriminatório. Deu ainda conta do trabalho desenvolvido no âmbito da comunicação social *online*, concretamente na responsabilização dos próprios órgãos de comunicação pela gestão dos seus espaços de comentários, promovendo a criação de sistemas de filtro eficazes para a identificação e remoção de conteúdo xenófobos, racistas ou de incitamento ao ódio. Trouxe ao conhecimento da Comissão alguns casos paradigmáticos ocorridos nos últimos anos, relacionados com o tratamento jornalístico da informação pela identificação de características étnicas ou sociais dos potenciais agressores, promovendo a associação de determinados grupos a conteúdos violentos, a promoção de estereótipos em *reality shows*, ou a atuação de comentadores em programas de entretenimento, através de declarações e expressão de opiniões de caráter alegadamente discriminatório.
- **“A Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação (UAVMD) da APAV”<sup>22</sup>** Esta sessão contou com a presença da Secretária-Geral da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e de uma jurista técnica especializada no apoio à vítima da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação (UAVMD), tendo sido explicado o trabalho desenvolvido pela APAV ao longo dos seus 28 anos de existência, no apoio a vítimas de crimes previstos no código penal português e outras formas de violência, dando especial relevância à atividade da UAVMD, enquanto unidade especializada no apoio a vítima de discriminação que presta apoio a cidadãos/ãs estrangeiros/as e migrantes, vítimas de crimes e de discriminação, e que sucedeu à UAVIDRE, a qual foi criada em 2005, em

<sup>21</sup> Esta sessão ocorreu na 5.ª reunião plenária da CICDR de 18 de junho de 2018.

<sup>22</sup> Esta sessão teve lugar na 6.ª reunião plenária da CICDR realizada a 28 de setembro de 2018.

colaboração com o Alto-Comissariado para as Migrações. Foram apresentadas as diferentes valências da APAV e os serviços de proximidade e de apoio especializado disponibilizado às vítimas, na vertente jurídica, psicológica e social, explicitando o mecanismo de cooperação existente entre a UAVMD e a CICDR, ao nível do acompanhamento especializado das vítimas e do encaminhamento mútuo de situações de discriminação racial. Deu-se ainda conta das campanhas de sensibilização lançadas pela APAV sob a forma de folhetos informativos, ações de formação ou campanhas nos *media online*, algumas enquadradas em projetos internacionais.

▪ Elaboração de Recomendações:

- A 28 de setembro de 2018, foi aprovada por unanimidade em plenário<sup>23</sup> a **“Recomendação à adesão ao Princípio de não-referência da origem racial, etnia, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental da CICDR”**<sup>24</sup>. Esta recomendação, sucede à posição assumida pela CICDR em 2006 dirigida, na ocasião, aos órgãos de comunicação social, sobre as referências a nacionalidade nos meios de comunicação social, tendo sido adequada à realidade da nova era digital, considerando a crescente utilização dos média digitais e das plataformas sociais *online* que têm contribuído para a proliferação de informação mas também frequentemente utilizada para veiculação de preconceitos e de racismo. O documento procura conjugar o respeito pela liberdade de expressão com a sensibilização e consciencialização discursiva, no sentido de combater a proliferação de estereótipos, discurso de ódio, discriminação racial, xenofobia e outras demonstrações de intolerância em todas as comunicações públicas, quer de intervenientes públicos, quer privados. Esta iniciativa decorre do reconhecimento dos desafios da realidade digital atual que surge como um canal de transmissão de informação e de comunicação sem fronteiras, acessível a todos, sem precedentes. Se por um lado se percebem as oportunidades desta nova era digital na proliferação da informação, não é alheio à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial o facto dos novos média digitais serem igualmente potenciadores da disseminação de preconceitos e de racismo.

A recomendação encontra-se disponível na página eletrónica da CICDR<sup>25</sup>.

Adicionalmente, o secretariado da CICDR, mandatado pela Comissão quando tem conhecimento da utilização de referências à origem étnica e racial, cor, nacionalidade,

<sup>23</sup> Discutida e aprovada na 6ª Reunião Plenária da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

<sup>24</sup> Cfr. Anexo III.

<sup>25</sup> A recomendação encontra-se acessível em <https://www.cicdr.pt/documents/57891/110180/CICDR.PDF/8eb9dba1-fce4-4dbe-bf77-282f533e0774>.

ascendência, território de origem, situação documental nos conteúdos informativos de fontes oficiais, incluindo nos meios de comunicação social tradicional e *online*, tem procedido ao envio do documento, convidando os responsáveis a aderir ao **princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental**.

## 2.2. Campanhas de Sensibilização como Forma de Prevenção e Combate à Discriminação

Na vertente preventiva e de combate à discriminação racial, durante o ano de 2018, a CICDR realizou diversas ações informativas e campanhas de sensibilização, tendo em vista consciencializar a sociedade civil para a temática. Estas iniciativas pretenderam, por um lado, o desincentivo à prática de atos de discriminação e, por outro, informar quanto às consequências da prática desses atos, e ainda dar a conhecer as formas de reação, designadamente os mecanismos de apresentação de denúncia para que os casos existentes sejam efetivamente denunciados, havendo a assinalar as seguintes iniciativas realizadas:

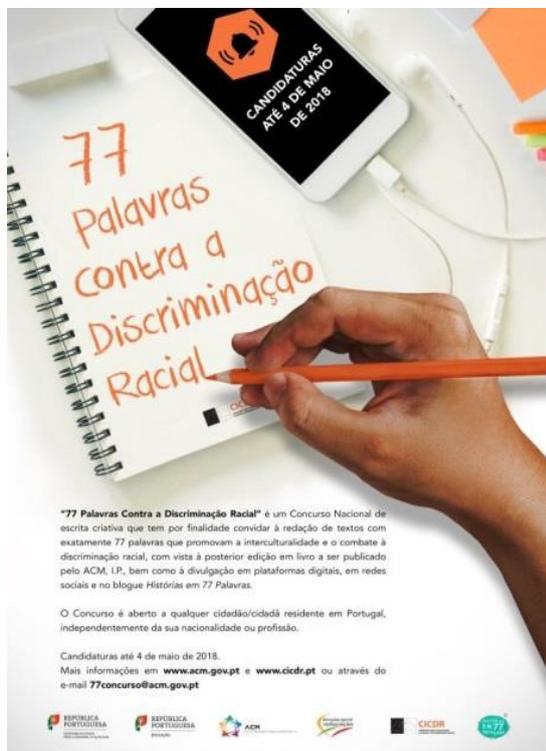
### ▪ “Equipa de Andebol - Contra a Discriminação Racial”

A iniciativa “Equipa de Andebol - Contra a Discriminação Racial” resultou de uma parceria estabelecida a 19 de janeiro de 2018 com a Associação de Solidariedade Social Assomada. Com vista à sensibilização e prevenção da discriminação racial, esta iniciativa permitiu que a equipa de andebol feminina, na primeira divisão, constituída maioritariamente por atletas descendentes de imigrantes, envergasse equipamentos cujas camisolas exibem o logótipo da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial acompanhado do *slogan* “**Denuncie a Discriminação Racial**”.



▪ **Concurso Nacional de Escrita criativa - “77 Palavras Contra a Discriminação Racial”**

A 21 de março de 2018, por ocasião da comemoração do Dia Internacional para a Eliminação da



Discriminação Racial, foi lançada a campanha de sensibilização anual da CICDR, com o apoio do ACM, I.P., que consistiu na realização de um **Concurso Nacional de escrita criativa intitulado “77 Palavras Contra a Discriminação Racial”<sup>26</sup>**, convidando à redação de textos que promovessem, em 77 palavras, a interculturalidade e o combate à discriminação racial. Neste ano, a campanha foi direcionada ao público em geral, tendo sido rececionadas mais de 500 candidaturas, de entre as quais 471 validadas. O Concurso<sup>27</sup> foi destinado a todas as pessoas a partir dos 7 anos de idade, independentemente da nacionalidade ou profissão, abrangendo todo o território nacional.

O representante da CICDR designado pelo membro do governo responsável pela área da educação procedeu à ampla divulgação da iniciativa junto dos estabelecimentos escolares, tendo sido recebidas diversas iniciativas decorrentes de atividades escolares.

A Cerimónia de entrega de prémios realizou-se no dia 17 de dezembro de 2018, na Biblioteca Municipal de Marvila, tendo contado com a presença da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

<sup>26</sup> Este concurso desafiava à redação de textos, com vista à posterior edição em livro a ser publicado pelo ACM, I.P., bem como à divulgação em plataformas digitais, em redes sociais e no blogue <http://77palavras.blogspot.pt>.

<sup>27</sup> O Concurso contou com a criteriosa e cuidada análise do júri composto pela Autora do Blogue “Histórias em 77 palavras”, Prof. Margarida Fonseca Santos; pela escritora Isabel Zambujal; pela escritora e Rapper Telma Von Escórcio; bem como pelos Conselheiros da CICDR, Pedro Abrantes, representante do Ministério da Educação, e Tiago Bartolomeu Costa, representante do Ministério da Cultura. Para mais informações, consultar <https://www.cicdr.pt/-/77-palavras-contra-a-discriminacao-racial?inheritRedirect=true>.

### ▪ Iniciativa “Racismo? STOP!”

Esta iniciativa resultou de uma parceria estabelecida com a *Kid Fun* Projeto da Fundação Benfica, em 2014, e tem perdurado, nos anos letivos seguintes, mantendo-se até ao presente ano letivo 2018/2019. Este projeto, que consiste em ações em estabelecimentos escolares por todo

**Racismo?**



**STOP**

*Para.  
Fecha os olhos e pensa em todos os teus amigos.  
Agora pensa quantos deles é que são de outros  
países. Gostas de todos, não gostas?  
Então continua a ler e ainda vais gostar mais...*



o território nacional, promove diversas atividades lúdicas

com os educandos, propaga a divulgação da CICDR e da respetiva missão no combate à discriminação racial, através da disponibilização num campo insuflável, de um *Golf Banner* com a imagem da CICDR, sendo igualmente distribuídos *flyers* com a mensagem “RACISMO? STOP!”. O projeto pretende contribuir para uma educação assente em valores essenciais para a convivência. Considerando o ano letivo 2017/2018, foram beneficiárias da campanha 20.070<sup>28</sup> crianças, no total de 113 escolas básicas, de 72 agrupamentos em 47 municípios distribuídos pelos 18 distritos de Portugal.



### 2.3. Ações de Formação não Formal

Ao longo do ano de 2018, foram realizadas diversas ações de formação e de sensibilização na vertente não-formal, ministradas pelo gabinete de apoio técnico da CICDR, por todo o território nacional, pretendendo-se capacitar e dotar os/as formandos/as com conhecimento útil para o seu dia-a-dia.

**Figura 1: Ações de Formação e de sensibilização não formal- CICDR - 2018**

N.º TOTAL DE AÇÕES	N.º TOTAL DE PARTICIPANTES	N.º TOTAL DE HORAS
45	895	2963,5h

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

<sup>28</sup> Projeto *Kid Fun* de acordo com os dados fornecidos pela Fundação Benfica, referentes ao ano letivo 2017/2018, o n.º de beneficiários por Distrito foram: Aveiro 131, Beja 252, Braga 30, Bragança 50, Castelo Branco 97, Coimbra 189, Évora 20, Faro 564, Guarda 128, Leiria 963, Lisboa 12708, Portalegre 795, Porto 624, Santarém 254, Setúbal 2845, Viana do Castelo 323, Vila Real 23, Viseu 74. No ano letivo 2016/2017 a iniciativa havia chegado a um total de 14.436 crianças.

Importa assinalar as seguintes ações realizadas:

- No âmbito do protocolo celebrado entre a **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)** e o ACM, I.P. no dia 19 de julho de 2018, o qual prevê a colaboração entre as duas instituições na área da prevenção e combate a situações de discriminação em contexto prisional, foram ministradas cinco ações de formação a 98 técnicos dos serviços de reinserção social em Lisboa, Coimbra, Porto, Funchal e Ponta Delgada num total de **635 horas ministradas**;
- Na sequência do protocolo **“JUNTOS POR TODOS”**, celebrado entre o Comando Nacional da Polícia de Segurança Pública<sup>29</sup> e o ACM, I.P., foram realizadas 26 ações de formação<sup>30</sup> subordinadas ao tema **“Regime Jurídico contra a Discriminação Racial”/“Discriminação Racial: Mecanismos Legais no Ordenamento Jurídico Português”/“Diversidade e Cidadania – o Direito à não discriminação”**. Num total de mais de **1600 horas lecionadas** a 430 agentes da PSP, em quinze distritos de Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira<sup>31</sup>, esta formação visou informar sobre as especificidades do regime sancionatório em Portugal de combate à discriminação de base racial, quer do ponto de vista contraordenacional, quer do ponto de vista penal, dando a conhecer a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, a respetiva missão e competências, capacitando os agentes para as formas de reação quando deparados com uma situação de discriminação racial. Foram ainda dados a conhecer os procedimentos administrativos na tramitação de um processo de contraordenação. A formação contribuiu igualmente para a desconstrução de mitos e estereótipos e demonstração da diversidade existente em Portugal;
- **Formação Inicial Teórica para Técnicos/as da Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM)** - No dia 26 de fevereiro, em Lisboa, juntamente com o Gabinete de Apoio às Políticas Locais de Integração de Migrantes (GAPLIM), foi ministrada uma formação inicial a 25 técnicos/as da Rede CLAIM (JRS Portugal, Associação Renovar a Mouraria, Centro Social Paroquial da Vera Cruz de Aveiro, Câmaras Municipais do Montijo, de Cascais, CEPAC, Câmara Municipal da Lourinhã, Fundação Santa Rafaela Maria, Câmara Municipal de Óbidos, Cáritas Diocesana de Viana do Castelo, Centro Social Paroquial N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Conceição - Costa de

<sup>29</sup> O protocolo foi celebrado no dia 1 de julho de 2016 e prevê a formação interinstitucional de agentes.

<sup>30</sup> Vide Anexo IV.

<sup>31</sup> Estas formações tiveram lugar nos Açores, (São Miguel, Ponta Delgada), Açores (Terceira, Angra do Heroísmo), Aveiro, Beja, Castelo Branco, Évora, Guarda, Lisboa, Madeira (Funchal), Mirandela, Porto, Setúbal, Tomar, Vila Real, Viseu.

Caparica, Câmara Municipal de Mafra, Associação Cultural e Juvenil Batoto Yetu Portugal, AAMA, ADI, ALCC, Cáritas Diocesana de Lisboa);

- **Formação sobre a Nova Lei Contra a Discriminação** - teve lugar no dia 3 de março, na Figueira da Foz e contou com a presença 23 participantes do Programa OPRE (Programa Operacional Para a Promoção da Educação)<sup>32</sup>, Estudantes, Mediadores e Dinamizadores Comunitários dos Programas Escolhas;
- A 16 de maio teve lugar a **Conferência sobre a Nova Lei contra a Discriminação Racial** na Região Autónoma da Madeira, em parceria com a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira, a qual foi especialmente dirigida a profissionais das áreas da cidadania, inclusão, emprego e educação e contou com a presença de 43 participantes (Coordenadores/as e técnicos/as dos Núcleos Locais de Inserção, Animadores/as dos Polos de Emprego, Representantes das Casas do Povo, Delegados/as Escolares e Membros do Conselho da Comunidade Educativa das Escolas de 2º e 3º Ciclo);
- A 21 de maio, em parceria com a Câmara Municipal de Oeiras, realizou-se a **Conferência** subordinada ao tema **Diversidade e Cidadania** dirigida a 11 técnicos/as das áreas de desenvolvimento e coesão social (DDS-Departamento de Desenvolvimento Social, DCS-Divisão de Coesão Social, DPHCT-Divisão de Património Histórico, Cultura e Turismo), onde foi abordado o Direito à não discriminação;
- No dia 2 de julho, em parceria com a AIPA - Associação de Imigrantes dos Açores, teve lugar em São Miguel, Ponta Delgada a **Conferência** subordinada ao tema **Discriminação Étnico-Racial em Portugal**, em que foram abordados os mecanismos de combate à discriminação racial, tendo contado com a presença de 45 pessoas;
- A 11 de setembro, foi também realizado um *Workshop* sobre **Direitos Humanos - Combate à Discriminação Racial em Portugal** em parceria com a Rede Europeia Anti-Pobreza (EAPN)<sup>33</sup>, na Sede desta entidade no Porto e que contou com a frequência de 20 pessoas provenientes de diversos distritos;

<sup>32</sup> O OPRE - Programa Operacional Para a Promoção da Educação é uma iniciativa promovida pelo ACM, I.P. em parceria com o Programa Escolhas, com a Associação Letras Nómadas e com a Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, dirigida a jovens estudantes do ensino superior, provenientes das comunidades ciganas, com o objetivo central de evitar o abandono precoce deste ciclo de estudos. Este programa consiste não só na disponibilização de bolsas de estudo universitárias, como também num conjunto de medidas de formação, tutoria e acompanhamento destes/as jovens bolseiros/as e respetivas famílias.

<sup>33</sup> A EAPN - *European Anti Poverty Network* é a maior rede europeia de redes nacionais, regionais e locais de ONGs, bem como de Organizações Europeias ativas na luta contra a pobreza. Fundada em 1990, em Bruxelas, a EAPN está atualmente representada em 31 países, nomeadamente em Portugal.

- No dia 25 de setembro, em Lisboa, 30 Técnicos/as da Rede CLAIM participaram numa Formação Inicial teórica sobre o **Regime Jurídico da Prevenção, Proibição e do Combate à Discriminação**, a qual no dia 29 de outubro foi complementada com uma segunda formação numa vertente prática;
- No dia 19 de novembro, em Lisboa, e sob o mote "Respeito, Diversidade e Inclusão", teve lugar um **LunchTalk** sobre o tema **Combate à Discriminação Racial/Étnica em Portugal** de acordo com a legislação vigente na Embaixada Britânica em Portugal, que contou com a participação de 45 pessoas e com a presença do Senhor Embaixador e restante equipa diplomática do Reino Unido em Lisboa;
- Formação "**Direitos Humanos para todos e em toda a parte**" - **Direito à proteção contra a Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem**" realizada no dia 22 novembro na Secretária-geral do Ministério da Justiça (SCMJ), em Lisboa, e que contou com a participação de 37 formandos/as de diversos serviços/organismos do Ministério da Justiça<sup>34</sup>;
- No dia 23 de novembro, em Faro, realizou-se uma formação sobre o **Regime Jurídico da Prevenção, Proibição e do Combate à Discriminação**, dirigida a 14 Técnicos/as do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) do Algarve e da rede CLAIM/de Câmaras Municipais do Algarve, designadamente, de São Brás de Alportel, Loulé, Lagoa, Lagos e Albufeira;
- Até ao final do ano de 2018 houve ainda lugar para mais duas formações sobre o **Regime Jurídico da Prevenção, Proibição e do Combate à Discriminação**. Ambas as formações ocorreram no dia 3 de dezembro, uma na cidade do Porto, dirigida a 11 Técnicos/as da rede CLAIM/de Câmaras Municipais da região do Porto (Póvoa de Varzim, Trofa, Matosinhos, Guimarães, Socialis/Maia) e outra em Lisboa, dirigida a 13 representantes de Associações de Imigrantes;
- Sob o tema "**Direitos Humanos, Igualdade e Combate à Discriminação Racial e Étnica**" foi realizada uma ação na Escola Básica e Secundária de Passos Manuel em Lisboa, no dia 4 de dezembro de 2018, que contou com a participação ativa de 36 alunos/as pertencentes ao 5.º e 7.º anos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

<sup>34</sup> Participaram nesta formação, 10 funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), 5 funcionários da Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), 12 da DGRSP, 8 da Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça (IGFEJ) e 2 da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), 1 representante da SECI e ainda 2 oradoras da Procuradoria-Geral da República (PGR).

## 2.4. Análise das Queixas/Denúncias/Participações recebidas pela CICDR em 2018

Durante o ano de 2018, foram recebidas pela CICDR 346 participações, queixas e denúncias consoante tenham sido remetidas por outras entidades, pelas vítimas, ou por terceiros. Este aumento tem-se mostrado consolidado desde 2014, tendo sido mais acentuado no último ano, na ordem dos 93,3%, já que em 2017 haviam sido registadas 179 queixas.

Importa esclarecer que este número não representa o universo real da problemática da discriminação racial e étnica no contexto nacional, por um lado porque outras entidades trabalham também esta temática em determinados contextos (*vide* capítulo 4), e por outro porque é consabido que nem todas as situações são efetivamente alvo de reporte quer a esta Comissão quer a outras entidades.

Pese embora seja comumente utilizado o termo queixa para nos referirmos ao relato descritivo e circunstanciado de uma alegada prática discriminatória, para entender quem reporta os factos à CICDR, torna-se necessário distinguir participações, queixas e denúncias.

De facto, estamos perante uma participação quando os factos são reportados à Comissão por entidades públicas, designadamente, as integradas na administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma, bem como as autoridades administrativas independentes e demais pessoas coletivas públicas.

Estamos perante uma queixa quando os factos são reportados à Comissão pela alegada vítima das práticas discriminatórias, entendendo-se como tal o titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger.

Por fim, quando os factos são reportados à Comissão por um terceiro, que não a pretensa vítima, estamos perante uma denúncia, considerando-se terceiros todas as pessoas que tiveram conhecimento ou testemunharam quaisquer práticas discriminatórias.

Tendo por princípio a economia e simplificação terminológica, neste capítulo, correspondente à análise das 346 queixas, denúncias e participações recebidas pela CICDR, é utilizado o termo “queixa” em sentido lato, de forma a abarcar todos estes conceitos.

Para uma melhor compreensão do fenómeno da discriminação racial e étnica, tendo por referência as queixas recebidas pela CICDR procurou-se detalhar de forma a identificar:

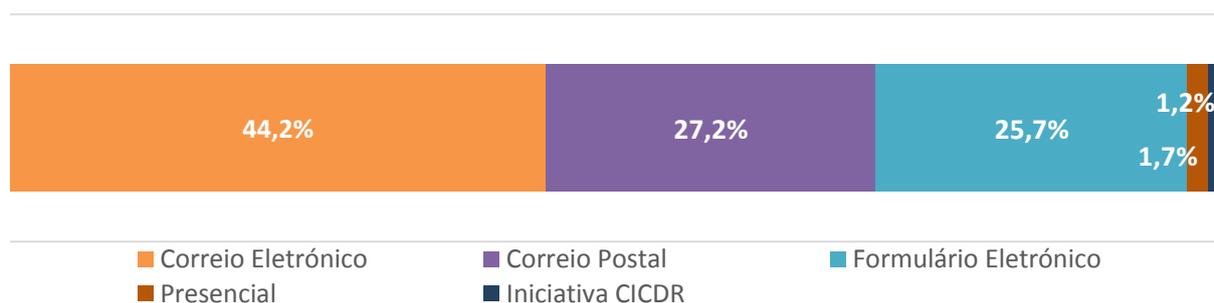
- Quem envia queixas à CICDR;
- Quem são as pessoas mais suscetíveis de serem vítimas de discriminação racial;
- O sexo das alegadas vítimas;

- Em que local ocorrem as alegadas práticas discriminatórias;
- Em que contexto acontecem as práticas discriminatórias objeto de queixa;
- Qual a característica protegida mais frequente nas queixas;
- Quais os desenvolvimentos das queixas recebidas.

#### 2.4.1. Por Classificação da Origem

A origem das queixas recebidas pela CICDR foi analisada sob duas perspetivas: por um lado, foi observado o **modo de receção** das comunicações, ou seja, a forma como a CICDR teve conhecimento das queixas. Por outro lado, foi distinguida a **proveniência** das queixas diferenciando a **entidade remetente da pessoa ou entidade que teve o primeiro impulso**, pretendendo-se aferir se as queixas foram remetidas à CICDR pelas alegadas vítimas, terceiros, Associações/ONG's ou por Entidades Públicas.

Figura 2: Modo de receção das queixas (%) – CICDR – 2018



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Analisado o **modo de receção das queixas**, verifica-se que o **correio eletrónico** é a via mais utilizada tendo-se registado a receção por esta via de 153 queixas que correspondem a 44,2% face à totalidade, provindas de todo o tipo de intervenientes (vítimas, terceiros, Associações/ONG's e Entidades Públicas).

A comunicação pela via de **correio postal** foi ganhando relevância ao longo de 2018 (94 queixas, 27,2%), sendo utilizada quase exclusivamente por entidades públicas.

O **formulário eletrónico** disponibilizado no sítio da internet da CICDR foi utilizado em 89 queixas (25,7%), tanto pelas próprias vítimas como por terceiros.

Registam-se ainda 6 queixas apresentadas **presencialmente** (1,7%), por iniciativa das próprias vítimas ou de terceiros.

A assinalar 4 procedimentos officiosos iniciados por impulso do Presidente da CICDR, o que corresponde a 1,2% do total das queixas recebidas.

A **proveniência** das queixas recebidas pela CICDR pretende identificar a pessoa ou entidade através da qual a CICDR recebe a queixa.

**Figura 3: Proveniência/ Remetente das queixas (Nº/%) – CICDR – 2018**

PROVENIÊNCIA / REMETENTE DAS QUEIXAS	N	%
Entidades Públicas*	108	31,2%
Vítima	99	28,6%
Terceiro	87	25,1%
Associação/ONG**	48	13,9%
Iniciativa CICDR	4	1,2%
<b>TOTAL</b>	<b>346</b>	<b>100%</b>

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

**NOTAS:**

\* Entidades Públicas: inclui ASAE, Ministério Público, PGR, MAI, IGAI, IGEC, SECI, CIG, DSEIR, ISS, I.P. e ERC.

\*\* Associação/ONG: inclui SOS Racismo, Letras Nómadas, APAV, Assomada e AI - Portugal.

Considerando a relação dos remetentes com as situações relatadas, verifica-se que 28,6% das situações provêm das alegadas **vítimas** e 25,1% provêm de **terceiros**, entendidos como pessoas que tenham tido conhecimento de alegadas práticas discriminatórias, mas que não serão as próprias vítimas. Os dados referentes às Associações/ONG's e Entidades Públicas referem-se a participações remetidas à CICDR por via indireta, o que inclui queixas e denúncias das próprias entidades que as enviaram posteriormente à CICDR, perfazendo quase metade do total de queixas (45,1%).

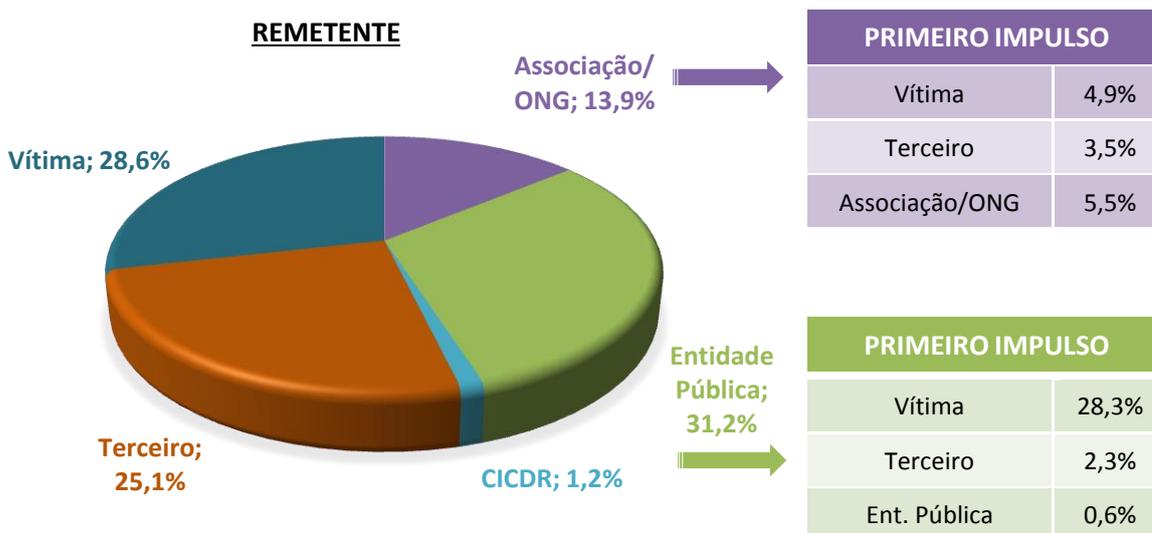
Observadas as **Entidades Públicas** que remeteram queixas à CICDR, do total de 108 queixas recebidas, a grande maioria é proveniente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (92 queixas, 26,6%), consubstanciada em reclamações apresentadas em estabelecimentos comerciais, nos livros de reclamação disponibilizados, sendo que outras entidades reportaram casos pontualmente, designadamente: o Ministério Público, a Procuradoria-Geral República, o Ministério

da Administração Interna, a Inspeção-Geral da Administração Interna, a Inspeção-Geral da Educação e da Ciência, a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, a Direção de Serviços de Emigração, Imigração e Regressos, o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

No universo das 48 queixas remetidas pelas **Associações/ONG's**, verifica-se que a maioria chegou através do Movimento SOS Racismo (38 queixas, 11,0%). De referir ainda as participações remetidas pela Associação Cigana Letras Nómadas e pela Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (4 queixas cada, 1,2%), entre outras associações que reportaram casos pontualmente, nomeadamente, a Associação de Solidariedade Social Assomada e a Amnistia Internacional – Portugal.

Com o intuito de perceber **quem deu o primeiro impulso na apresentação de queixas**, verifica-se um aumento significativo do número de queixas apresentadas pelas alegadas vítimas e por terceiros, independentemente de o terem feito diretamente à CICDR ou a outra entidade (Associação/ONG ou Entidade Pública que posteriormente remeteu à CICDR), resultando o seguinte:

Figura 4: Relação entre remetente e primeiro impulso das queixas (%) – CICDR – 2018



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Daqui resulta que as situações são maioritariamente apresentadas pelas próprias **vítimas** (214 queixas, 61,8%), quer se dirijam diretamente à CICDR quer a outras entidades, incluindo entidades públicas e organizações da sociedade civil (Associações/ONG's).

As denúncias impulsionadas por **terceiros** representam 30,9% (107 queixas) do total das situações reportadas, seguindo-se as Associações/ONG's, que impulsionaram 5,5% (19 queixas) face ao total de queixas recebidas, o que acresce ao encaminhamento enquanto entidades intermediárias especificadas na figura anterior.

#### 2.4.2. Por Classificação das Alegadas Vítimas

Com esta análise, pretende-se observar quem são as alegadas vítimas das práticas discriminatórias reportadas, distinguindo as situações que alegadamente terão ocorrido diretamente com **pessoas concretas** (pessoa singular ou grupo de pessoas singulares) das situações em que as práticas discriminatórias não se dirigiram a uma pessoa concreta e determinada, mas visavam **comunidades** ou **grupos sociais** como um todo.

Figura 5: Classificação das alegadas vítimas de discriminação (Nº/%) – CICDR – 2018

CLASSIFICAÇÃO DAS ALEGADAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO	N	%
Pessoa singular ou grupo de pessoas singulares	222	64,2%
Comunidade/grupo social	46	13,3%
Não determinável na queixa	12	3,5%
Não Aplicável (queixas incorretas)	66	19,1%
<b>TOTAL</b>	<b>346</b>	<b>100%</b>

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Das 346 queixas, 64,2% (222 queixas) dizem respeito a situações relativas a acontecimentos dirigidos a pessoas concretas e determinadas, sendo que 13,3% (46 queixas) dizem respeito a práticas discriminatórias alegadamente dirigidas a comunidades ou grupos sociais, com características protegidas comuns.

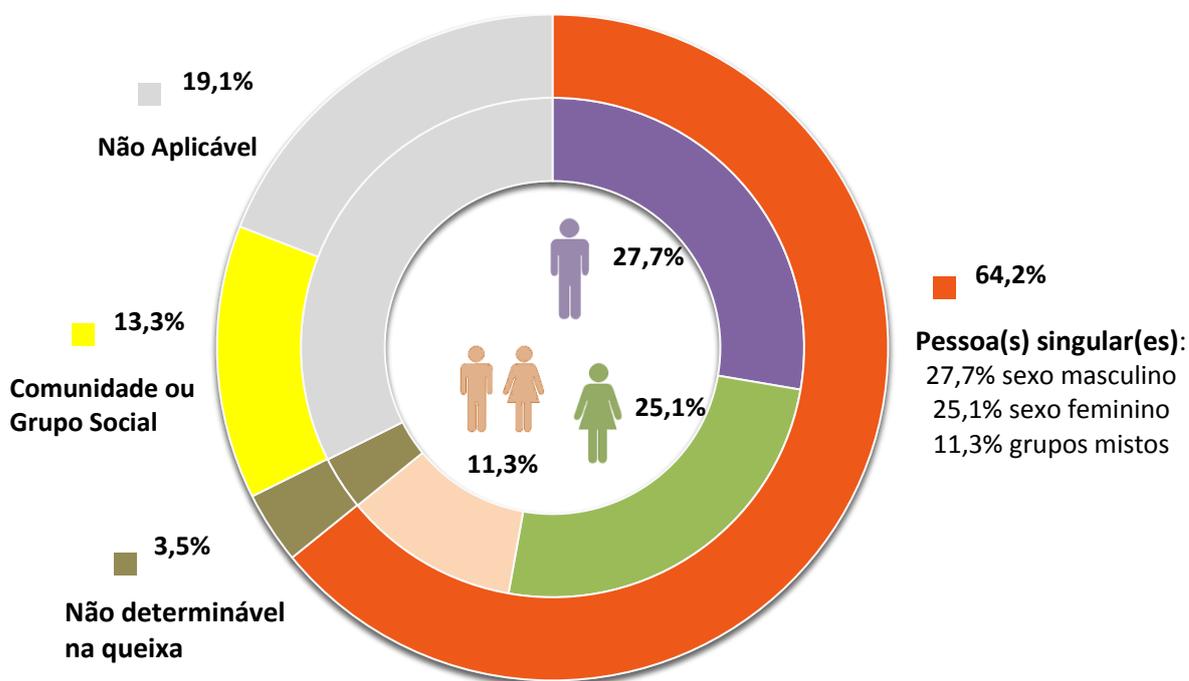
Em 12 queixas (3,5%), em razão do teor ser incompleto ou ininteligível, não foi possível apurar quem seriam as alegadas vítimas de discriminação.

A categoria “Não Aplicável” (66 queixas, 19,1%) corresponde a queixas incorretas, i. e. em que do teor não resultava estar em causa a ofensa de uma característica protegida pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, não relevando para a análise deste indicador que pretende aferir quem são as alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica.

### 2.4.3. Por Sexo das Alegadas Vítimas

Para aferir o sexo das alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica, consideram-se exclusivamente os casos em que as alegadas vítimas foram pessoas singulares ou grupos de pessoas singulares (222 queixas, 64,2%).

Figura 6: Relação entre classificação e sexo das alegadas vítimas de discriminação (%) – CICDR – 2018



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Globalmente, não se verificaram diferenças significativas entre ambos os sexos: 96 queixas (27,7%) referiam-se a pessoas do **sexo masculino** (homens ou grupos de homens) e 87 queixas (25,1%) respeitavam a pessoas do **sexo feminino** (mulheres ou grupos de mulheres), tendo ainda sido possível identificar que 39 queixas (11,3%) respeitavam a situações ocorridas com **grupos mistos** que integravam pessoas de ambos os sexos.

De notar que em cerca de um terço dos casos (124 queixas, 35,8%), não foi possível aferir o sexo das alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica, por um dos seguintes motivos:

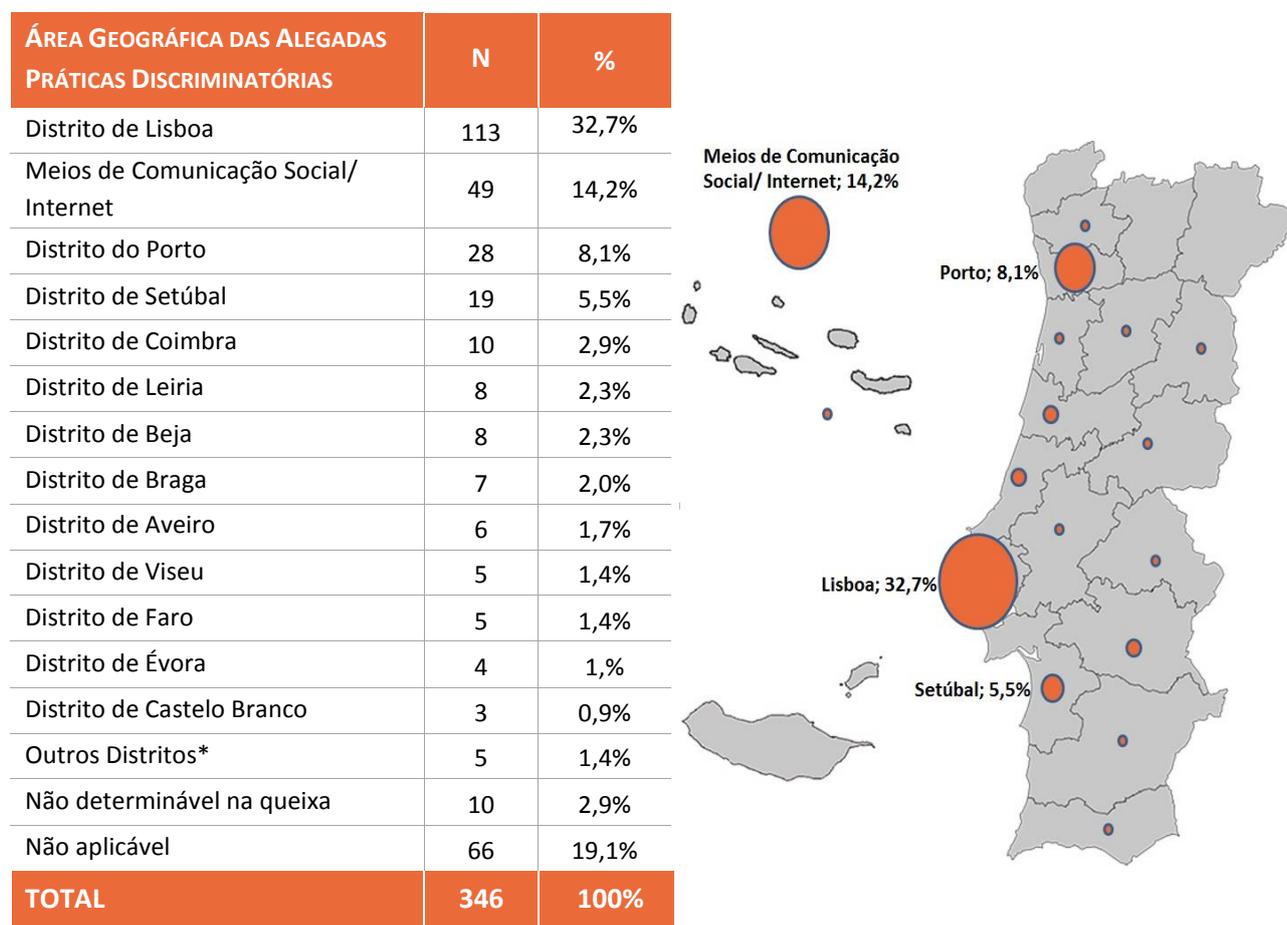
- Por dizerem respeito a alegadas práticas discriminatórias dirigidas a **comunidades ou grupos sociais** que não podem ser caracterizados em razão do sexo, por lhes não ser aplicável (13,3%)
- Em virtude do teor das exposições ser **incompleto ou ininteligível** (3,5%)
- Por se tratarem de **queixas incorretas**, cujo teor não indicia estarem em causa práticas discriminatórias de base racial ou étnica (19,1%)

#### 2.4.4. Por Área Geográfica

Para analisar a área geográfica onde ocorreram os factos suscetíveis de consubstanciar práticas discriminatórias reportados à CICDR, foi considerada a divisão territorial nacional em 18 Distritos e 2 Regiões Autónomas.

Os dados apresentados dizem respeito ao alegado **local de ocorrência das situações reportadas**, ignorando a área geográfica de origem/residência das alegadas vítimas ou dos denunciantes e o local de onde provêm as queixas, porquanto a CICDR não trata de dados pessoais das vítimas e dos denunciantes, mas das alegadas práticas discriminatórias.

Figura 7: Distribuição geográfica das alegadas práticas discriminatórias (Nº/%) – CICDR – 2018



Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

NOTA:\*Outros Distritos: inclui situações ocorridas nos Distritos de Santarém, Guarda e Portalegre e na R.A. dos Açores, protegidas por segredo estatístico.

Das 346 queixas recebidas em 2018, destaca-se o **Distrito de Lisboa** com maior número de ocorrências (113 queixas, 32,7%), seguindo-se o **Distrito do Porto** (28 queixas, 8,1%) e o **Distrito de Setúbal** (19 queixas, 5,5%). Estes estão igualmente entre os distritos com mais população residente.

Nesta análise por área geográfica, é ainda de salientar o elevado peso da categoria **Meios de Comunicação Social/Internet** (49 queixas, 14,2%), que corresponde a situações de alegadas práticas discriminatórias veiculadas pelos Meios de Comunicação Social Tradicionais (TV, imprensa, rádio) ou pela **Internet** (blogues, redes sociais, meios de comunicação institucionais), não estando por isso circunscritas a uma área geográfica em particular, mas podendo afetar toda a população com acesso a estes meios de comunicação de massas.

A categoria “**Não determinável na queixa**” (10 queixas, 2,9%) corresponde a situações que terão ocorrido no território português, apesar de não ser possível determinar especificamente em que Distrito alegadamente se verificaram.

A categoria “**Não Aplicável**” (66 queixas, 19,1%) corresponde às queixas incorretas, assim classificadas por não indicarem a ofensa de qualquer característica protegida prevista na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, pelo que não foi contabilizada a respetiva área geográfica que se cinge a alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica.

### 2.4.5. Por Área de Discriminação

As situações de discriminação podem distribuir-se por várias áreas, entendendo-se por área de discriminação o contexto em que as alegadas situações ocorrem.

Figura 8: Distribuição geográfica das alegadas práticas discriminatórias (Nº/%) – CICDR – 2018



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação

**Nota:**

\* Outras Áreas: inclui situações ocorridas nas áreas da Banca, Justiça, Cultura, entre outras, protegidas por segredo estatístico.

\*\* Múltiplas Áreas: inclui casos em que na mesma queixa são referidos factos ocorridos em dois ou mais contextos/áreas de discriminação

Entre as 346 queixas recebidas pela CICDR, a maioria faz referência a situações de alegada discriminação no **Comércio**, sendo este o contexto onde se verificou o maior número de queixas (98 queixas, 28,3%). Tratando-se de uma área que inclui diferentes tipos de estabelecimentos comerciais, destacam-se as lojas (8,7%) e os super/hipermercados (7,8%), seguindo-se as discotecas/bares/estabelecimentos noturnos (4,9%) e os restaurantes/cafés/pastelarias (4,6%).

Na segunda posição, apresentam-se as situações de discriminação na **Internet/Media Social** (32 queixas, 9,2%), entendida como discriminação pública veiculada pela internet sobretudo através de redes sociais, mas também de blogues e meios de comunicação não institucionais.

Na terceira posição, surgem as situações de alegada discriminação ocorrida em **Outros Serviços Públicos** (5,2%), seguindo-se as situações de alegada discriminação em contexto **Laboral** (4,6%).

No âmbito das relações estritamente pessoais, apresentam-se duas categorias, designadamente **Vida Social Privada** (4,0%) e **Vizinhança** (2,6%), tendo sido individualizadas pela particularidade da segunda categoria resultar da proximidade habitacional entre a pretensa vítima e alegado infrator.

As situações ocorridas em meios de **Transporte** representam 4,0%.

A categoria “**Não Aplicável**” (66 queixas, 19,1%) corresponde às queixas classificadas como incorretas, para as quais não foi contabilizada a área de discriminação por não se tratarem de alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica.

#### Relação entre a Área de Discriminação e o Sexo das Alegadas Vítimas

Centrando a análise nas principais áreas/contextos em que ocorreram as alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica, cruzando este indicador com o sexo das alegadas vítimas, a sua distribuição evidencia algumas diferenças.

Relativamente à área onde se verificou o maior número de queixas, o **Comércio**, dizendo respeito a situações que envolvem o acesso a espaços comerciais ou a bens e serviços colocados à disposição do público, constata-se que a quase totalidade dos casos reportados ocorreram com pessoas singulares, não existindo diferenças entre ambos os sexos: 38,8% dos 98 casos respeitavam alegadas vítimas do sexo masculino, 36,7% alegadas vítimas do sexo feminino e em 19,4% estiveram alegadamente envolvidos grupos mistos que integravam pessoas de ambos os sexos.

Já no caso das áreas **Internet/Media Social** e **Media Tradicionais**, verifica-se que a grande maioria das situações não visou pessoas singulares, mas sim comunidades ou grupos sociais como um todo, consubstanciando generalizações ou considerações genéricas baseadas em estereótipos, como por exemplo a associação de determinado grupo a um comportamento desviante. Tal foi o caso em 68,8% das 32 situações ocorridas na Internet/Media Social e em 8 das 13 situações ocorridas nos Media tradicionais.

Por sua vez, no contexto **Outros Serviços Públicos** houve maior prevalência de situações alegadamente ocorridas com pessoas do sexo masculino (14 dos 18 casos), enquanto no contexto **Transportes** a prevalência foi de situações alegadamente ocorridas com pessoas do sexo feminino (10 dos 14 casos).

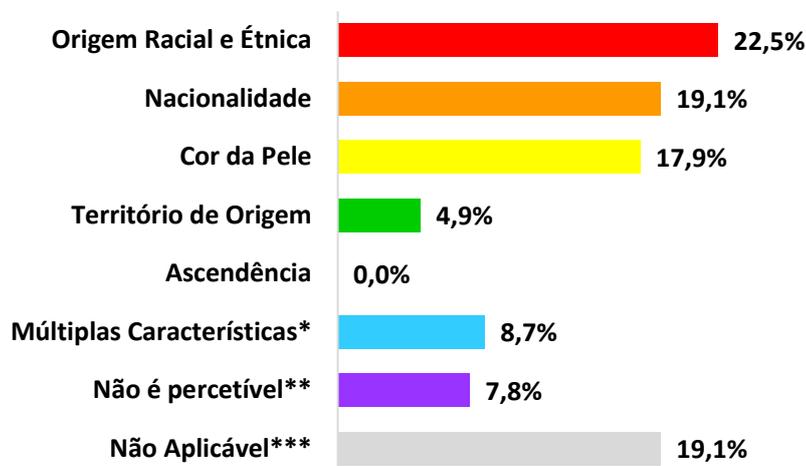
#### 2.4.6. Por Fator de Discriminação

As queixas recebidas pela CICDR são analisadas em função do seu conteúdo, tendo atualmente como referência a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção, proibição e punição da discriminação racial e étnica. O artigo 1.º deste diploma legal elenca os fatores ou características protegidas, em função da pertença a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Da **análise global dos dados possíveis de aferir do teor das queixas**, considerando o conjunto de expressões e contextualizações apontadas pelas alegadas vítimas ou denunciantes para identificar o que consideraram ser a(s) causa(s) da discriminação, é possível relacionar as mesmas com a(s) características protegida(s) elencadas na lei aplicável ao caso concreto.

Assim, para esta primeira análise, o **fator de discriminação é entendido como a característica protegida alegadamente ofendida**, evidenciada em cada queixa recebida, podendo ser mais que uma, caso ocorra múltipla discriminação, em razão de dois ou mais fatores incluídos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Figura 9: Queixas por fator de discriminação (%) – característica protegida alegadamente ofendida – CICDR – 2018



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

**Notas:**

\* Múltiplas Características Protegidas: Combinação de duas ou mais características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

\*\* Não é perceptível: Quando do teor da queixa não resulta claro qual a característica protegida alegadamente ofendida, apesar de se perceber que se encaixa na temática da discriminação racial ou étnica.

\*\*\* Não Aplicável: Queixas incorretas, que não têm por base as características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

Deste exercício resulta que a **origem racial e étnica** é a característica protegida mais comumente referida nas queixas recebidas pela CICDR, mencionada em 78 queixas, correspondentes a 22,5% do total.

Os fatores **nacionalidade** e **cor da pele** apresentam um peso relativo semelhante entre si, existindo 66 queixas (19,1%) cujo alegado fator de discriminação corresponde à **nacionalidade** e, em 62 queixas (17,9%), a **Cor da Pele** foi o fundamento invocado pelo/a queixoso/a ou denunciante.

Para a leitura dos dados, importa observar, em particular, as características protegidas introduzidas no regime jurídico pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto. O **território de origem** registou 17 queixas (4,9%) enquanto fundamento da alegada discriminação e a **ascendência** não foi referenciada, nem resultou de nenhuma queixa no período em análise.

Outro dado a assinalar é o que diz respeito à categoria “**Múltiplas Características Protegidas**” que corresponde a 30 queixas (8,7%). Estas situações correspondem a queixas em que são identificadas duas ou mais características protegidas enunciadas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, constatando-se que nos 30 casos assinalados no gráfico acima, existem 24 referências à **cor da pele**, 15 referências ao **território de origem**, 13 referências à **origem racial e étnica** e 11 referências à **nacionalidade**. Numa perspetiva complementar, se se somar estas referências adicionais, às

referências registadas para cada uma das características individualmente, verifica-se que o fundamento mais invocado continua a ser a etnia cigana, mas a cor da pele ganha maior peso face à nacionalidade e ao total de situações reportadas.

A categoria “**Não é perceptível**” corresponde a situações em que do teor da queixa não resulta claro qual a característica protegida alegadamente ofendida, apesar de se perceber que se relaciona com a temática da discriminação racial ou étnica, incluindo referências genéricas a “**racismo**” ou “**discriminação racial**” em sentido lato.

A categoria “**Não Aplicável**” (66 queixas, 19,1%) corresponde às queixas incorretas que não relevam para o presente indicador relativo ao fator de discriminação, precisamente por não terem por base a ofensa de características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

#### Relação entre o Fator de Discriminação e o Sexo das Alegadas Vítimas

Cruzando o indicador fator de discriminação evidenciado em cada queixa, com o sexo das alegadas vítimas, a sua distribuição evidencia-se na tabela seguinte:

**Figura 10: Relação entre o fator de discriminação e o sexo das alegadas vítimas (N/%) – CICDR – 2018**

FATOR DE DISCRIMINAÇÃO	SEXO DAS ALEGADAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO					TOTAL	
	Grupo misto (H+M)	Homens (ou grupo de H)	Mulheres (ou grupo de M)	Comunidade/ Grupo social	Não é perceptível	N	%
Origem Racial e Étnica	21,8%	35,9%	24,4%	16,7%	1,3%	78	100%
Nacionalidade	7,6%	18,2%	50,0%	22,7%	1,5%	66	100%
Cor da Pele	9,7%	59,7%	22,6%	6,5%	1,6%	62	100%
Território de Origem	17,6%	17,6%	29,4%	35,3%	0,0%	17	100%
Múltiplas Características	16,7%	20,0%	33,3%	26,7%	3,3%	30	100%
Não é perceptível	11,1%	37,0%	22,2%	0,0%	29,6%	27	100%

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Relativamente à característica protegida **Origem Racial e Étnica**, considerando o total de 78 queixas em que a mesma foi mencionada como fundamento da discriminação, verifica-se que 35,9% das situações ocorreram com pessoas do sexo masculino, seguindo-se as ocorrências relativas a pessoas do sexo feminino (24,4%), e grupos mistos (21,8%).

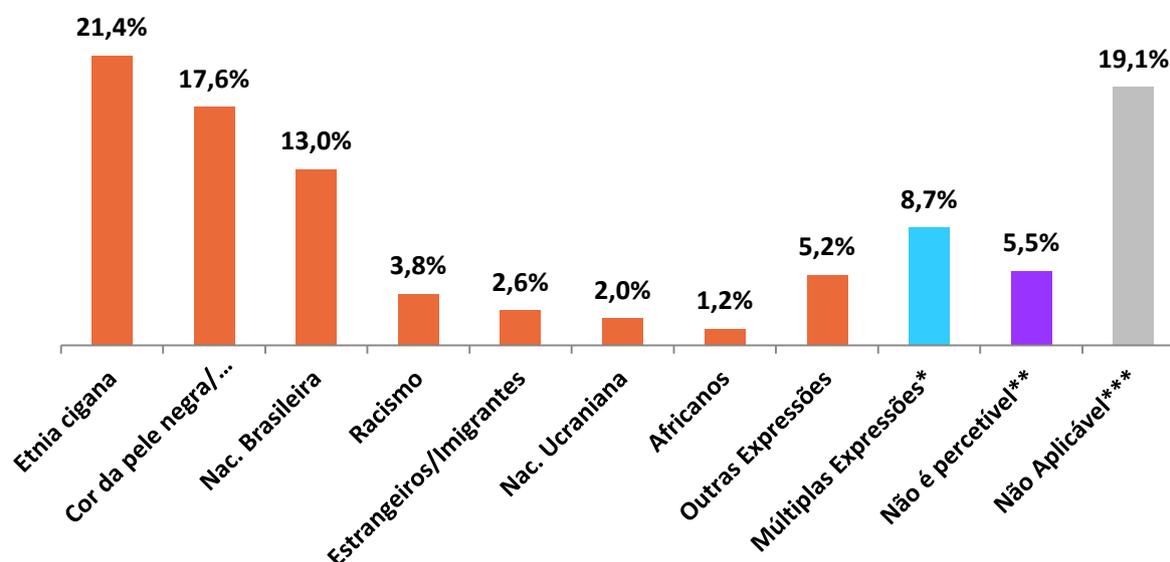
No caso da característica **Nacionalidade**, a diferença é mais significativa, destacando-se que metade das situações ocorreram com mulheres ou grupos de mulheres (50%), enquanto as situações que visaram homens ou grupos de homens foram apenas 18,2% do total de 66 queixas em que este fator foi apontado como fundamento. De referir que um número significativo de situações (22,7%) visavam as comunidades nacionais de um determinado país como um todo.

No que respeita à **Cor da Pele**, constatam-se igualmente diferenças entre ambos os sexos, mas no sentido inverso, sendo que mais de metade das situações reportadas visava homens ou grupos de homens (59,7%) e 22,6% do total de 62 queixas com base nesta característica visavam mulheres ou grupos de mulheres.

#### Principal Expressão usada como Fundamento da Discriminação

De uma análise mais pormenorizada, considerando o teor das queixas e, em concreto, as **expressões utilizadas pelas alegadas vítimas ou denunciantes** verificamos **como fundamento da discriminação** o seguinte:

**Figura 11: Queixas por fator de discriminação (%) – principal expressão usada como fundamento da discriminação – CICDR – 2018**



Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

#### Notas:

\* Múltiplas Expressões: Situações em que na mesma queixa são referidas múltiplas expressões relacionadas com múltiplas características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

\*\* Não é perceptível: Queixas em que as expressões referidas não são claras, apesar de se perceber que estão relacionadas com as características protegidas pela Lei n.º 93/2017, de 23/08.

\*\*\* Não Aplicável: Queixas incorretas, que não têm por base as características protegidas pela Lei n.º 93/2017, de 23/08.

No universo das 346 queixas recebidas pela CICDR, a **expressão que mais se destaca enquanto fundamento na origem da discriminação** é a pertença à “**etnia cigana**”, referida em 74 queixas (21,4% do total).

Com valores também elevados (61 queixas, 17,6%), segue-se a expressão “**cor da pele negra/preto(a)/negro(a)/raça negra**”, sendo importante assinalar que nesta categoria estão incluídas todas as referências a “negro(a)”, independentemente de mencionarem apenas esta expressão ou de a associarem à cor da pele ou à origem racial e étnica.

A **nacionalidade brasileira**, enquanto fator de discriminação na origem da queixa, surge na terceira posição, sendo referida em 45 queixas, que representam 13,0% do total.

A categoria “**racismo**” corresponde a 13 queixas (3,8%) em que foram mencionados os termos “**racismo**” ou “**discriminação racial**” em sentido lato.

A categoria “**estrangeiros(as)/imigrantes em geral**” foi indicada em 9 queixas (2,6%) e corresponde a casos em que os/as ofendidos/as se consideraram discriminados por serem estrangeiros(as), imigrantes ou não portugueses(as), sendo que não estava em causa a ofensa a uma nacionalidade específica.

Importa ainda esclarecer que os 18 casos incluídos na categoria “**Outras Expressões**” (5,2%) correspondem a referências diversas pontuais que, individualmente consideradas, pelo diminuto número de situações, estão protegidas por segredo estatístico.

Outra nota relativa ao gráfico anterior diz respeito à categoria “**Múltiplas Expressões**” (8,7%). Nesta categoria são identificadas duas ou mais características protegidas referidas pelos/as ofendidos/as, como por exemplo referências a “**cor da pele negra e nacionalidade brasileira**”, entre outras, que poderão, contudo, corresponder a algumas referências semelhantes às que estão detalhadas no gráfico anterior quando utilizadas de forma individual.

A categoria “**Não é perceptível**” (19 queixas, 5,5%) corresponde a situações em que as expressões referidas na queixa não são claras, apesar de se perceber que estão relacionadas com as características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

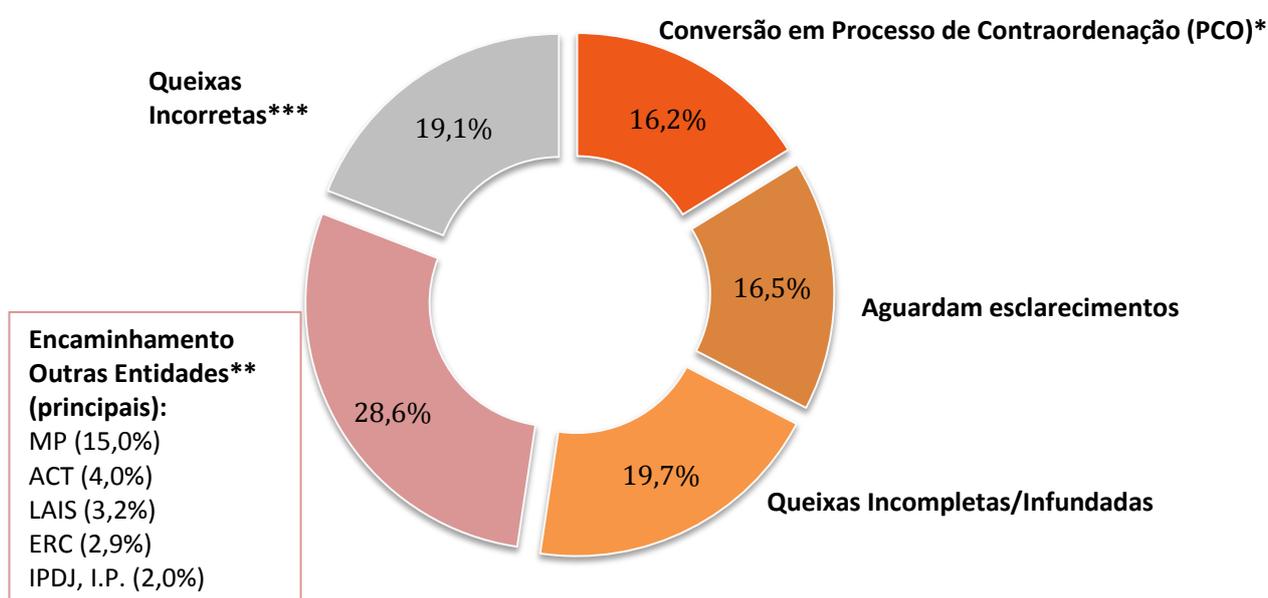
A categoria “**Não Aplicável**” (66 queixas, 19,1%) corresponde às queixas incorretas, que não têm por base a ofensa às características protegidas no regime jurídico de prevenção e combate à discriminação racial e étnica, previsto na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

### 2.4.7. Desenvolvimentos das Queixas recebidas pela CICDR

Para a adequada leitura dos dados que aqui se expõe, importa ter em consideração que as queixas recebidas pela CICDR, resultam de exposições de várias ordens, incluindo reclamações manuscritas apresentadas em estabelecimentos comerciais, *e-mails*, meros *links* de notícias da comunicação social, cartas, e formulário de queixa eletrónico.

As 346 queixas rececionadas pela CICDR em 2018 tiveram os seguintes **desenvolvimentos**:

**Figura 12: Desenvolvimentos das queixas recebidas pela CICDR (%) – 2018**



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

\* Inclui PCO abertos pela CICDR e PCO iniciados pelas IG competentes e remetidos à CICDR para continuação da instrução ou decisão.

\*\*Outras Entidades: inclui MP, ACT, LAIS, ERC, IPDJ, I.P., DGRSP, CCPJ, DGC, CIG e Provedor de Justiça.

\*\*\*Queixas Incorretas: inclui queixas encaminhadas para o MP, ACT, DGRSP, CIG, ASAE, IGF, DRTAI e IGEC.

Em 2018, do conjunto de queixas registadas pela CICDR, 56 queixas deram origem a 53 **processos de contraordenação (PCO)**, o que corresponde a 16,2% do total de queixas rececionadas.

É importante ter em consideração que o número de processos de contraordenação instaurados não coincide necessariamente com o mesmo número de queixas, diferença associada a diversos fatores. Por um lado, algumas queixas, por versarem sobre os mesmos factos, foram apensadas, dando origem ao mesmo processo de contraordenação e outras, por envolverem mais do que uma situação, deram origem a mais do que um processo.

Pelas especificidades das queixas recebidas na CICDR, na generalidade desacompanhadas de elementos de prova, quando contactados os/as denunciante para fornecerem informações adicionais, verifica-se um significativo número de situações em que a ausência de respostas coloca em causa a reunião dos elementos essenciais para permitir a abertura do respetivo processo de contraordenação.

As situações que apresentavam indícios de alegadas práticas discriminatórias em razão das características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto – origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem – mas que não continham os elementos essenciais à abertura de PCO, tais como a indicação do local ou a data dos acontecimentos, a identificação do/a denunciado/a ou elementos que permitissem a sua identificação em sede de instrução ou a omissão da característica ofendida, deram lugar a **diligências prévias** no sentido de solicitar esclarecimentos/elementos adicionais aos/às denunciante ou queixosos/as.

Têm-se verificado alguns constrangimentos na notificação dos/as interessados/as, por razões várias: em alguns casos a morada indicada é incompleta, inexistindo outros contactos alternativos, noutros casos as notificações enviadas às vítimas/denunciante, via correio postal registado, não são recebidas ou os/as notificandos/as não procedem ao seu levantamento dentro do prazo, junto do posto de correio da respetiva área de residência. Por forma a ultrapassar estes constrangimentos é repetido o procedimento de notificação. Daqui decorre não só o aumento das despesas, com o envio de expediente por correio, e tempo dos recursos humanos, mas sobretudo a delonga dos processos.

Têm-se vindo igualmente a sentir alguns desafios ao nível da identificação dos/as denunciados/as, mercê não só da deficiente informação prestada pelos/as interessados/as - que em alguns casos não conhecem os elementos de identificação ou tal identificação mostra-se incompleta - como também tais desafios decorrem, por exemplo, dos casos de reclamações apresentadas em contexto de acesso a serviços e comércio, em que os campos de preenchimento de dados estão indevidamente e/ou insuficientemente preenchidos ou não são preenchidos os dados de identificação dos/as denunciados/as. Noutras situações, os campos de preenchimento referem o nome do estabelecimento comercial que em regra é a marca que pertencerá a uma determinada sociedade comercial a ser apurada e devidamente identificada em sede de diligências instrutórias.

Do acabado de referir, considerando o prazo de resposta e o estado dos processos, verificaram-se duas situações:

- processos que **Aguardam Esclarecimentos**, estando a correr prazo num total de 57 queixas, o que representa 16,5% do total de situações;

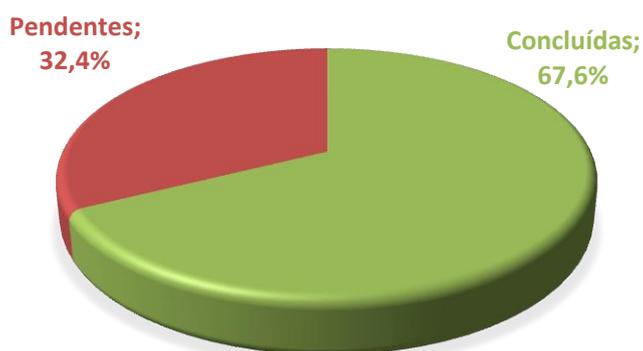
- processos denominados **Queixas Incompletas/Infundadas**, em que foram solicitados esclarecimentos adicionais, não tendo sido recebida resposta no prazo concedido e, por conseguinte, nos termos do previsto no artigo 19.º, n.º 2 da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, foram alvo de **Arquivamento Liminar** por falta de fundamento, falta de elementos essenciais, falta de colaboração do/a denunciante/queixoso/a ou desistência expressamente manifestada pelo/a denunciante/queixoso/a, num total de 68 queixas, 19,7%.

Numa outra perspetiva, considerando os limites de atuação da CICDR, um número significativo das queixas acolhidas pela CICDR, no ano de 2018, foi alvo de **Encaminhamento para Outras Entidades** (99 queixas, 28,6%), em razão da competência na matéria, após análise e preparação pelo Gabinete de Apoio Técnico-Jurídico à CICDR. Nesse grupo de processos encaminhados, destacam-se: o Ministério Público quanto a ilícitos criminais (52 queixas encaminhadas, correspondendo a 15,0% do total), a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho quanto a matéria laboral (14 queixas encaminhadas, 4,0%), a Linha Alerta Internet Segura quanto a conteúdos ilegais, com apologia ao racismo na Internet (11 queixas encaminhadas, 3,2%), a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social quanto a questões dos órgãos de comunicação social (10 queixas encaminhadas, 2,9%) e o IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. quanto a situações ocorridas em contexto desportivo (7 queixas encaminhadas, 2,0%).

Por fim, importa distinguir um fenómeno atípico, que assumiu maior relevância em 2018, comparativamente a anos anteriores, relacionado com as **Queixas Incorretas** recebidas pela CICDR (66 queixas, 19,1% do total). Esta classificação abrange as situações que não têm por base características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto – origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem – isto é, em que da leitura dos factos relatados não resultam indícios de discriminação racial ou étnica. Desta feita, estas situações não se enquadram nas competências da CICDR. Contudo, foram as mesmas encaminhadas à respetiva entidade, dando-se disso conhecimento aos/às interessados/as. Verifica-se que a generalidade destas situações se referem a alegados ilícitos criminais ocorridos em estabelecimentos prisionais, tendo sido encaminhados ao Ministério Público e/ou à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Existiram também situações do foro laboral, relacionadas com alegações de falta de condições no local de trabalho, impedimento de acesso ao emprego em razão da idade, e ainda outras situações diversas, incluindo relatos de constrangimentos no atendimento em estabelecimentos comerciais ou no fornecimento de serviços, discriminação em razão do género, entre outras exposições.

Considerando o estado das queixas recebidas pela CICDR em 2018, verifica-se que à data da elaboração do presente relatório, 67,6% encontravam-se **concluídas** e 32,4% **pendentes**.

Figura 13: Estado das queixas recebidas pela CICDR (%) - 2018



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

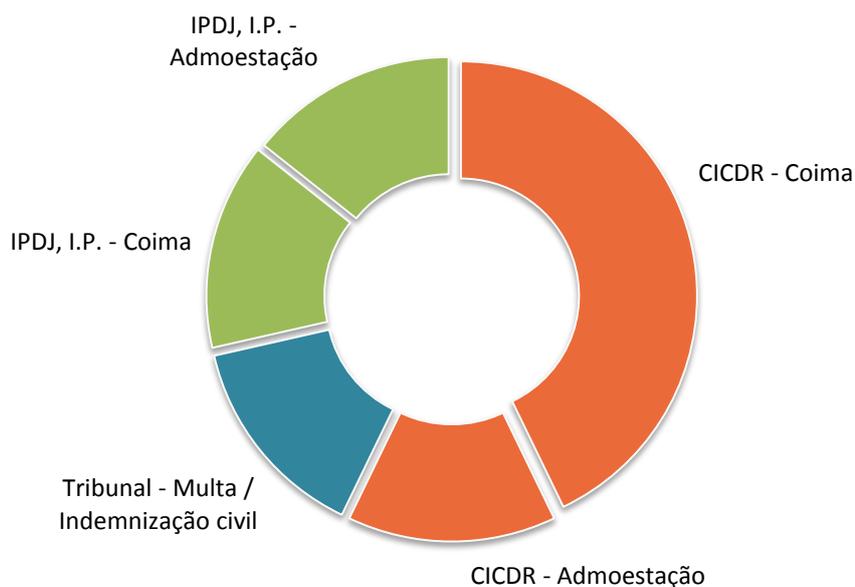
Por **concluídas** entendem-se as seguintes situações: processos de contraordenação que foram alvo de decisão final e transitaram em julgado (0,3%), queixas que foram alvo de arquivamento liminar por parte da CICDR, com base no artigo 19.º, n.º 2 da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto (19,7%), e queixas que foram encaminhadas a outras entidades com competência específica na matéria em causa, independentemente de se tratar de alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica (28,6%) ou queixas incorretas relacionadas com outras temáticas (19,1%).

As situações **pendentes** correspondem a dois tipos: por um lado, queixas que aguardam esclarecimentos, solicitados no âmbito de diligências prévias à abertura de processo de contraordenação (16,5%), por outro lado, processos de contraordenação em curso, estando em fase de instrução (15,3%) ou que foram alvo de decisão final mas aguardam desfecho do recurso judicial interposto pelas partes (0,6%).

### 3. DECISÕES DE CONDENAÇÃO

Durante o ano de 2018 a **CICDR**, através da Comissão Permanente, proferiu 4 decisões condenatórias, três em Coima e uma Admoestação, melhor detalhadas no Anexo nº II.

**Figura 14: Decisões de Condenação proferidas em 2018, em matéria de discriminação racial ou étnica**



Fontes: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial  
IPDJ, I.P. – Instituto Português do Desporto e da Juventude

A par das decisões condenatórias proferidas pela CICDR, foram ainda reportadas à Comissão 3 decisões condenatórias proferidas por outras entidades durante o ano de 2018, relacionadas com a prática de atos discriminatórios base racial ou étnica: uma proveniente dos **tribunais**, em cumprimento do disposto no artigo 23.º, n.º 2 da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, e duas comunicadas pelo **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.)**, nos termos do artigo 43.º, n.º 3 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, melhor detalhadas no Anexo nº II.

## 4. ENTIDADES AUSCULTADAS

No quadro das competências atribuídas à CICDR, cabe-lhe proceder à recolha dos dados referentes à situação da igualdade e não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Neste sentido, foram auscultadas diversas entidades e solicitados os contributos para elaboração do presente relatório.

### 4.1. ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho

A **ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho** é um serviço do Estado que visa a promoção da melhoria das condições de trabalho em todo o território continental através do controlo do cumprimento do normativo laboral no âmbito das relações laborais privadas e pela promoção da segurança e saúde no trabalho em todos os setores de atividade públicos e privados.

Nos termos da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, a queixa/denúncia que respeitar às áreas de trabalho e do emprego e do trabalho independente, deve ser remetida pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial à ACT, por ser esta a entidade com competência exclusiva nesta matéria, ainda que em alguns casos possam estar em causa fundamentos de discriminação racial.

De entre as suas atribuições, compete exclusivamente à ACT a abertura, instrução e decisão dos processos de contraordenação em matéria laboral.

Os dados fornecidos pela ACT resultam da informação disponível à data, resultante do seu âmbito de atividade, no tocante à discriminação, prevista no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, em 2018, ao nível do desenvolvimento da ação inspetiva, foram acompanhadas 360 situações de alegada discriminação.

No tocante à discriminação no acesso ao emprego e no trabalho, incluindo em função da nacionalidade, do género, da forma de contratação, da raça e da deficiência, foram formalizadas 440 advertências e instaurados 14 processos de contraordenação, a que correspondeu a moldura sancionatória mínima de €45.900. Dentro destes procedimentos, é possível destacar: em função da raça, a formalização de 2 advertências; em função do género, a formalização de 4 advertências.

#### 4.2. ANQEP - Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

A **Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP)** é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela conjunta dos Ministérios da Educação, e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em coordenação com o Ministério da Economia, que tem por missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências.

No âmbito da intervenção da Divisão de Recursos Humanos e do Departamento de Administração Geral (DAG) da ANQEP, durante o ano de 2018, não foram recebidas queixas e/ou denúncias relacionadas com discriminação racial e étnica. Contudo, sob a égide dos Direitos Humanos, a ANQEP realizou, durante o ano de 2018, as seguintes iniciativas:

- **Concurso "Livres e iguais: Escolas pelos direitos humanos"**

Inserido nas "Comemorações dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)" e dos "40 anos da adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos Humanos", decorreu entre 7 de setembro e 10 de dezembro de 2018 o concurso "Livres e iguais: Escolas pelos direitos humanos" que contou com a colaboração da Direção Geral da Educação (DGE) e Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), abrangendo todo o território nacional.

Direcionado a todos os estabelecimentos públicos e de ensino particular e cooperativo de educação e ensino (agrupamentos de escola/escolas não agrupadas) localizados em Portugal, este concurso teve como objetivo premiar o melhor projeto apresentado por estabelecimentos escolares que, através das suas práticas de ensino e de educação, tivessem promovido o respeito pelos direitos e liberdades constantes da DUDH.

Importava assim distinguir e reconhecer publicamente as escolas que implementaram um programa de ações concretas de promoção do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais sem distinção de qualquer espécie, nomeadamente ascendência, sexo, origem racial, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, bem como dar visibilidade a trabalhos de ordem multidisciplinar que colocassem em evidência as características enunciadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e que estivessem integradas na Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, da componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento ou de outra disciplina.

- **Concurso “Banda Desenhada dos Direitos Humanos”**

Este concurso, lançado em parceria com a DGE, a DGEsTE, a Rede de Bibliotecas Escolares, o Plano Nacional de Leitura e o Clube Português de Banda Desenhada, tem como intuito levar as escolas a elaborar uma proposta de banda desenhada realizada por alunos/as que contemple os 30 direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual será editada em livro.

Esta iniciativa, que decorre nos anos de 2018 e 2019, abrange todo o território nacional e destina-se a jovens que se encontrem a frequentar cursos de nível secundário de educação em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas.

Ainda de referir que a ANQEP aprovou o Código de Ética e Conduta Profissional, em abril de 2017, no sentido da promoção de uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas, sendo um dos seus principais objetivos consolidar e harmonizar o padrão e a partilha de valores comuns contribuindo para o reforço do ambiente de trabalho e da cultura institucional comum, que promova o respeito, a honestidade, a integridade e a equidade, destacando-se, de entre outros, o princípio da igualdade. Assim, não deve haver lugar a qualquer tipo de discriminação, sendo condenável beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, condição social, situação económica ou orientação sexual.

#### **4.3. APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima**

A **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)** é uma instituição particular de solidariedade social, cuja missão se centra na prestação de apoio a vítimas de crimes, suas famílias e pessoas amigas, através de serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima. Desde 2005, altura em que em colaboração com o ACM, I.P. desenvolveu a Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica (UAVIDRE), ora designada Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação (UAVMD), que a APAV tem vindo a disponibilizar apoio qualificado aos imigrantes vítimas de crime e a vítimas de discriminação racial ou étnica. Este trabalho consolidou-se na criação da Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação da APAV, que engloba atualmente as seguintes unidades:

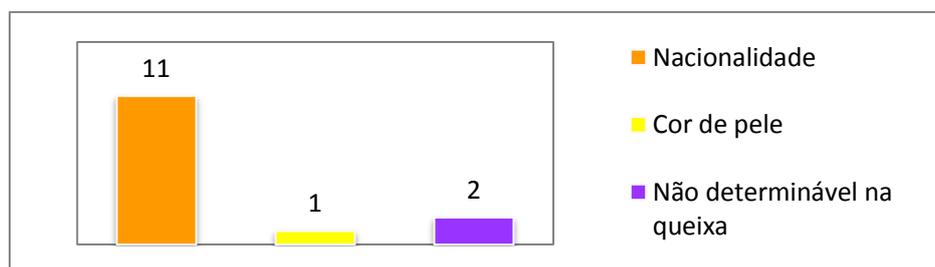
- Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação – Lisboa (com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa);
- Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação – Porto;
- Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação – Açores.

A Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação é uma sub-rede especializada no apoio a cidadãos/ãs migrantes ou de nacionalidade não portuguesa que se encontrem em Portugal por qualquer motivo e que tenham sido vítimas de crime. Esta sub-rede tem como objetivo responder às necessidades destes grupos e pessoas, que tendo em conta a sua especial vulnerabilidade, são frequentemente alvos preferenciais de diversos tipos de crime e que carecem de apoio especializado.

A APAV, através da Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação oferece ainda apoio especializado às vítimas de alguns crimes e formas de violência específicas, nomeadamente a discriminação e os crimes de ódio, prestando informação acerca dos direitos, procurando respostas de acordo com as necessidades específicas apresentadas, ajudando na elaboração das queixas ou no correto encaminhamento para as entidades competentes e apoiando na superação do impacto sofrido pelas vítimas.

De acordo com os dados facultados pela APAV, no ano de 2018, a UAVMD acompanhou um total de 14 situações passíveis de constituir prática discriminatória de acordo com a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

**Figura 15: Situações de discriminação racial ou étnica acompanhadas pela APAV (Nº), por fator de discriminação – 2018**



Fonte: APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Das 14 situações acompanhadas, a grande maioria teve por base o fator de discriminação nacionalidade, com particular destaque a nacionalidade brasileira (8 queixas). Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se em maior número nos distritos de Lisboa (6 queixas) e Porto (4 queixas). No que que concerne o contexto, as situações ocorreram em

diversas áreas, incluindo Desporto, Educação, Habitação, Laboral, Saúde, Transportes, Vizinhança e Juntas/Câmaras. No que respeita ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo feminino foi identificado na maioria das queixas (9 queixas), sendo que 4 situações ocorreram com alegadas vítimas do sexo masculino e uma com um grupo misto, composto por pessoas de ambos os sexos.

Das 14 situações acompanhadas, 3 queixas foram remetidas à CICDR, através da UAVMD (*vide* capítulo 2.4).

Por outro lado, os utentes apoiados pela UAVMD apresentaram diretamente à CICDR 2 queixas (*vide* capítulo 2.4), e outra foi diretamente apresentada à ACT por ter ocorrido no âmbito laboral. Nos demais casos, as situações não terão sido reportadas por dois motivos: os/as utentes não voltaram a contactar a APAV e/ou não quiseram denunciar a situação de discriminação.

Importa ainda referir que no âmbito do apoio prestado pela APAV a vítimas de crime, nomeadamente de crimes de ódio e violência discriminatória, esta Associação registou 13 situações de crime motivado por discriminação racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, designadamente, injúrias, difamação, ameaças, ofensas à integridade física e dano.

#### **4.4. APCVD - Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto**

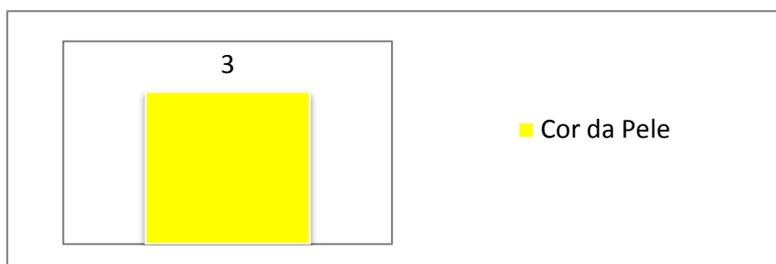
A **Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD)** foi criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, sucedendo, a partir do dia 1 de novembro de 2018, ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) nas suas atribuições previstas no regime jurídico aprovado pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.

Destarte, a APCVD tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, prosseguindo estas atribuições em colaboração direta com o IPDJ, I.P. e com a CICDR, a qual integra o conselho consultivo desta Autoridade através de um representante.

Tal como competia ao IPDJ, I.P., a APCVD tem como uma das suas atribuições assegurar a instrução de processos contraordenacionais e a aplicação das coimas e das sanções acessórias.

Os dados remetidos à CICDR dizem respeito ao período compreendido entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2018.

**Figura 16: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela APCVD (Nº), por fator de discriminação – 2018**



Fonte: APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

**Nota:**

Os dados reportados pela APCVD dizem respeito ao período compreendido entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2018.

No período referido, a APCVD recebeu um total de 3 queixas relacionadas com prática de atos ou incitamento ao racismo, à xenofobia ou à intolerância nos espetáculos desportivos. Verifica-se que a totalidade das situações se prendeu com a característica protegida cor da pele, encontrando-se em tramitação naquela Autoridade.

#### 4.5. ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

A **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)** é uma autoridade nacional que tem como missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos sectores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar.

De entre outras, a ASAE exerce as competências que lhe são cometidas relativamente ao tratamento de reclamações lavradas em livros de reclamações, nos termos em que as mesmas estão previstas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as sucessivas alterações.

Durante o ano de 2018, a ASAE procedeu ao encaminhamento de 94 denúncias e reclamações à CICDR (*vide* capítulo 2.4.) pela existência de indícios de infração no âmbito das competências da Comissão, onde se inclui a discriminação racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, entre outras.

#### 4.6. CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

A **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)** é o organismo nacional responsável pela promoção e defesa do princípio da igualdade de género, procurando responder às profundas alterações sociais e políticas da sociedade em matéria de cidadania e igualdade de género.

Durante o ano de 2018 a CIG registou uma queixa de discriminação racial e étnica, tendo procedido ao seu encaminhamento para a CICDR, estando a mesma contemplada no capítulo do presente relatório referente à análise das queixas recebidas pela CICDR (*vide* capítulo 2.4).

De destacar ainda que em 21 de maio de 2018 foi publicada a Estratégia Nacional Para a Igualdade e Não-Discriminação – Portugal + Igual (ENIND) – RCM 61/2018 de 21 de maio, que se manterá até 2030, a qual veio assumir a interseccionalidade como premissa na definição de medidas dirigidas a desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores de discriminação, entre os quais, a origem racial e étnica e a nacionalidade, procurando responder às necessidades específicas de mulheres e homens suscetíveis de discriminações múltiplas.

Esta é uma dimensão fundamental porque reconhece a especificidade das necessidades dos vários grupos de mulheres (como as mulheres migrantes, refugiadas e ciganas), assumindo que as desigualdades não são todas iguais e requerem, por isso, respostas específicas.

À vulnerabilidade a que estão sujeitas estas mulheres, acresce a circunstância da discriminação decorrer, frequentemente, de preconceitos e estereótipos patentes na sociedade. Entre eles, os estereótipos de género estão na base da desigualdade e das assimetrias de género e atuam como elementos de reprodução das mesmas, não raras vezes de modo “invisível”.

A discriminação em razão do sexo no cruzamento com outros fatores de discriminação pode ter expressão em atos de violência física e verbal, discursos de ódio, privação de liberdade ou de expressão, bem como ainda, em atos de discriminação e marginalização deliberados no acesso a determinados recursos, o que pode ser potencialmente agravado quando, aos referidos fatores, se associam situações de exclusão social.

Por todos estes motivos, é da maior importância que a abordagem interseccional esteja presente e seja operacionalizada na análise de queixas de discriminação, nomeadamente, quando as vítimas não têm a clara perceção do(s) fator(es) de discriminação a que foram sujeitas. Tal exercício permitirá um maior ajustamento às realidades concretas nas ações a empreender, quer no plano concreto da atuação sobre os casos individuais, quer no plano da definição das políticas de combate às discriminações.

Procurando promover a proteção de vulnerabilidades específicas no cruzamento do sexo com a origem racial e étnica, está a ser desenvolvido o projeto “Práticas Saudáveis – Fim à Mutilação Genital Feminina”, coordenado pela CIG, ACM, I.P. e ARSLVT, I.P., com dinamização a nível local pelas Unidades de Saúde Pública. O projeto visa promover/reforçar a integração da problemática da mutilação genital feminina em instrumentos de saúde (e.g. Planos Locais de Saúde), igualdade (e.g. Planos Municipais para a Igualdade, Planos Municipais para a Integração de Migrantes) e educação (e.g. saúde escolar, formação de pessoal docente e não docente); capacitar profissionais nas áreas da saúde, educação, dos tribunais, órgãos de polícia criminal, autarquias, CPCJ, CLAS, CLAIM, mediadores/as comunitários e interculturais, técnicos/as que trabalham com imigrantes e refugiadas/os, organizações da sociedade civil; bem como promover a intervenção comunitária, através de iniciativas de e com comunidades em risco para esclarecer, promover o debate e a reflexividade, e empoderar mulheres e homens contra a mutilação genital feminina. O projeto envolve 5 ACES: Almada-Seixal, Amadora, Arco Ribeirinho (Alcochete, Barreiro, Moita e Montijo), Loures-Odivelas e Sintra.

#### 4.7. CPR – Conselho Português para os Refugiados

O **Conselho Português para os Refugiados (CPR)** é uma Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD) sem fins lucrativos, independente e pluralista, inspirada numa cultura humanista de tolerância e respeito pela dignidade dos outros povos, estando integrado na CICDR, como representante das associações de direitos humanos.

É o parceiro operacional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) para Portugal, mantendo um Protocolo de Cooperação, desde julho de 1993, que visa a proteção jurídica e social de requerentes de asilo e de pessoas refugiadas.

O CPR não teve conhecimento de queixas formais referentes a eventuais queixas por discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem durante o ano de 2018.

No entanto, desenvolveu algumas iniciativas e ações, com destaque para o XIII Congresso Internacional subordinado ao tema “Direitos Humanos e Proteção aos Refugiados”, que se realizou a 8 de novembro de 2018 e que contou com a parceria da CICDR, do ACNUR e do Instituto Camões, I.P..

O XIII Congresso Internacional do CPR pretendeu dar visibilidade aos Direitos Humanos no ano em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos celebrou 70 anos e que passaram 40 anos da adesão de Portugal à Convenção Europeia de Direitos Humanos, através da sensibilização dos indivíduos e instituições, para uma visão global dos Direitos Humanos, com enfoque nos direitos das pessoas refugiadas, lembrando que todas as pessoas, independentemente do seu estatuto jurídico, têm direito a serem tratadas com dignidade e respeito e de acordo com os padrões de direitos humanos aplicáveis.

Num mundo onde uma pessoa é forçada a deslocar-se a cada dois segundos como resultado de um conflito ou perseguição, especialistas nacionais e internacionais, de reconhecido mérito nas temáticas do asilo, acolhimento e integração refletiram sobre possíveis soluções para esta migração forçada e a importância da cooperação e solidariedade neste domínio.

Reunindo mais de 450 pessoas, esta iniciativa contou com a presença de Sua Excelência o Presidente da República, Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, e testemunhos de pessoas refugiadas residentes em Portugal.

A par desta iniciativa, ao longo de 2018, o CPR realizou 17 ações de sensibilização e educação não formal com o objetivo de informar e sensibilizar para a situação das pessoas refugiadas no mundo, as quais foram direcionadas a estudantes de várias escolas e universidades de todo o país, mas também a técnicos/as locais que trabalham em Câmaras Municipais e que, diariamente, apoiam a população refugiada.

Estas ações chegaram a um total de 900 formandos/as e, apesar de enquadrarem a situação das pessoas refugiadas no mundo e o acolhimento em Portugal, deram destaque às questões da discriminação racial por consubstanciar-se numa das razões que pode levar as pessoas a procurar proteção internacional. Nesse sentido, estas iniciativas procuram sensibilizar, prevenir e combater a discriminação racial e étnica em Portugal.

#### 4.8. DGE – Direção-Geral da Educação

A **Direção-Geral da Educação (DGE)** do Ministério da Educação é um serviço central da administração direta do Estado, sendo o organismo responsável pela execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar e de apoio técnico à sua formulação, incidindo, sobretudo, nas áreas do

desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos.

A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC)<sup>35</sup> integra um conjunto de direitos e deveres que devem estar presentes na formação cidadã das crianças e dos jovens portugueses, para que no futuro sejam adultos e adultas com uma conduta cívica que privilegie a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diferença, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização de conceitos e valores de cidadania democrática, no quadro do sistema educativo, da autonomia das escolas e dos documentos curriculares em vigor.

No âmbito da aprovação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, em 2018 a ENEC foi alargada a todas as escolas do país, após a experiência-piloto que ocorreu no ano 2017.

Em concreto, esta estratégia implica que todas as escolas tenham um coordenador e um plano de ação para a educação para a cidadania de todos os alunos, em todos os ciclos e modalidades de ensino, assente em seis temas obrigatórios, entre os quais se encontra as *Relações Interculturais*, e outros temas optativos. Introduce também a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como novas orientações, um plano de formação de professores e uma plataforma de divulgação de recursos pedagógicos.

A ENEC tem permitido contextualizar e alargar diversos projetos, iniciativas e ações de formação e sensibilização nas escolas na área da igualdade e da não discriminação racial, dentro da autonomia das escolas e frequentemente com recurso a parcerias com entidades da sociedade civil, incluindo várias das entidades representadas na CICDR.

#### 4.9. DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

A **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)** é um serviço central de administração direta do Estado que dispõe de cinco unidades orgânicas desconcentradas, de âmbito regional, com a designação de Direção de Serviços da Região Norte (DSRN), Direção de Serviços da Região Centro (DSRC), Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSRLVT), Direção de Serviços da Região Alentejo (DSRA) e Direção de Serviços da Região do Algarve (DSRAL).

---

<sup>35</sup> Informação disponível em [http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Projetos\\_Curriculares/Aprendizagens\\_Essenciais/estrategia\\_cidadania\\_original.pdf](http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Projetos_Curriculares/Aprendizagens_Essenciais/estrategia_cidadania_original.pdf)

De entre outras atribuições, compete às Direções de Serviço Regionais, em articulação com os serviços centrais, acompanhar, coordenar e apoiar a organização e o funcionamento dos estabelecimentos de educação situados na respetiva circunscrição regional; acompanhar a promoção de medidas e orientações para a inclusão e o sucesso educativo dos alunos com necessidades educativas especiais na educação pré-escolar e escolar na modalidade de educação especial nos ensinos público, particular, cooperativo e solidário, designadamente atividades de complemento e acompanhamento pedagógico, em articulação com a Direção-Geral da Educação (DGE); assegurar a implementação a nível regional dos diversos programas, projetos e atividades do desporto escolar, em articulação com a DGE e cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação.

No que diz respeito a situações relacionadas com discriminação racial ou étnica, durante o ano de 2018 foi registada uma reclamação pela DSRLVT, alegadamente baseada na origem étnica, tendo sido arquivada por falta de fundamento. Na DSRN, registaram-se ainda duas situações que circularam na comunicação social relacionadas com discriminação étnica.

No âmbito da promoção da igualdade e combate à discriminação racial e étnica é de referir que na área de abrangência da DSRAL foram desenvolvidas, no ano de 2018 (estando também previstas para o ano de 2019), ações de promoção da igualdade e combate à discriminação racial, através dos seguintes programas regionais:

- ❖ Programa JCE – Juventude/Cinema/Escola da DGEstE-DSRAL, que tem como principal objetivo a promoção da literacia fílmica, através da programação de filmes para o 2.º e 3.º ciclos e Ensino Secundário. No âmbito do presente programa, os/as alunos/as apresentam temas relacionados com a temática intercultural, sendo propostas atividades que questionam o tema no sentido da criação de um clima de igualdade entre sexos, culturas e outras diferenças. O “distanciamento” proposto pelo filme permite uma análise mais profunda, abordando tanto os/as alunos/as que possam sentir-se discriminados/as, como desafiando os/as demais à reflexão e reconhecimento de situações incorretas do ponto de vista social. De realçar que no ano letivo de 2018/2019 estão abrangidas pela Rede do Programa JCE um total de 20 escolas de 9 concelhos da região, a saber: Albufeira, Faro, Lagoa, Loulé, Portimão, Olhão, Tavira, Silves e S. Brás de Alportel.

- ❖ O Programa ENPAR – Encontro de Partilhas – Práticas Educativas de Cidadania, que tem como missão a valorização de atividades que decorrem nas escolas e na comunidade da região, no âmbito da Educação para a Cidadania. Numa perspetiva transversal abrange todas as dimensões e todos os níveis etários, num trabalho continuado de promoção da inclusão e da qualidade e sucesso educativo, implicando e envolvendo ativamente alunos, docentes, escolas e parceiros numa causa humanista. Este trabalho enquadra-se nos normativos em vigor, tendo como referência as orientações dadas pela DGE para a Educação e para a Cidadania, nomeadamente a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) e as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania. Através do envolvimento das unidades orgânicas, especificamente, os professores e técnicos de educação, desenvolvem-se ao longo do ano escolar, encontros parcelares pelas diversas zonas da região, culminando no encontro regional a realizar no final do 3.º período (finais de maio ou início de junho).
- ❖ No que concerne aos Contratos Locais de Segurança (CLS), estabelecidos com a totalidade dos municípios da região, a DGEstE é entidade parceira do Ministério da Administração Interna (MAI). Do acompanhamento efetuado junto de alguns municípios, verifica-se que os municípios de Loulé, Portimão e Silves, através da tipologia “MAI Bairro” estão a desenvolver um trabalho com a população residente em bairros, maioritariamente de etnia cigana ou de origem africana, prevendo-se o desenvolvimento de ações no âmbito da discriminação racial e étnica.

#### 4.10. DGPI - Direção-Geral da Política de Justiça

A **Direção-Geral da Política de Justiça (DGPI)** é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem como uma das suas atribuições<sup>36</sup> a recolha, utilização, tratamento, análise e difusão da informação estatística da área da justiça.

Antes de mais, importa fazer aqui uma ressalva sobre os dados disponíveis. Embora este relatório verse sobre o ano de 2018, os dados da DGPI, relativos a crimes registados pelas autoridades policiais<sup>37</sup> e de caracterização dos processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância (processos, arguidos e condenados) não estavam disponíveis à data da elaboração, prevendo-se a sua publicação, respetivamente, no final dos próximos meses de março e

<sup>36</sup> A missão e atribuições da DGPI estão definidas na Lei Orgânica do Ministério da Justiça constante do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e no seu regime orgânico constante do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho.

<sup>37</sup> Crime detetado pelas autoridades policiais ou levado ao seu conhecimento por meio de denúncia ou queixa.

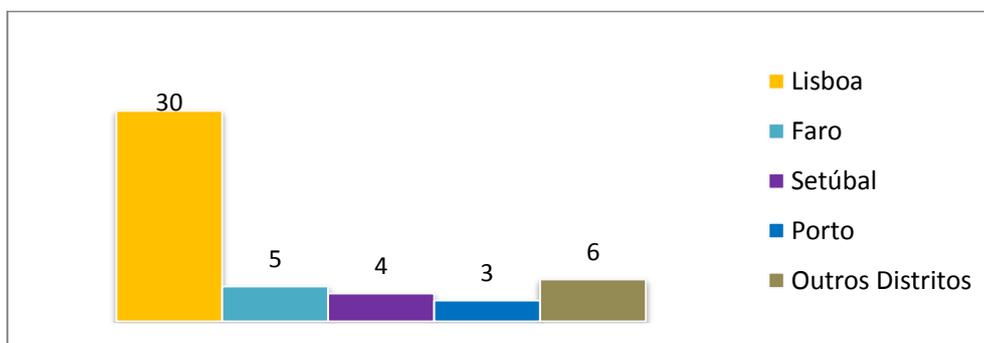
de outubro de 2019, de acordo com o calendário de divulgação de resultados das estatísticas da Justiça.

Contudo, uma vez que o objetivo principal deste relatório é ter uma perspetiva o mais completa possível da situação da igualdade e da não discriminação em Portugal, optou-se por apresentar os dados disponíveis que dizem respeito ao ano de 2017.

Assim, em 2017, verificou-se um total de 341.950 crimes registados pelas autoridades policiais, dos quais apenas 48 diziam respeito a crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência<sup>38</sup>, o que se traduz em 0,01%. Salienta-se que este crime abrange discriminação com base em outros fatores para além da origem racial ou étnica, tais como cor, origem nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica.

Importa ainda referir que o registo da informação feito pelas autoridades policiais se baseia nos elementos disponíveis na fase inicial do processo-crime e é feito de acordo com os tipos de crime previstos no Código Penal, não havendo registo isolado da motivação subjacente aos mesmos.

**Figura 17: Crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, registados pelas autoridades policiais (Nº), por distrito – 2017**



Fonte: DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

Dos 48 crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência registados pelas autoridades policiais no ano de 2017, a grande maioria ocorreu no distrito Lisboa (30), seguido de Faro (5), Setúbal (4) e Porto (3), sendo que os 6 crimes restantes distribuem-se por outros distritos, que não estão aqui discriminados por estarem protegidos pelo segredo estatístico.

<sup>38</sup> Classificados de acordo com o Código Penal, artigo 240.º, cuja epígrafe foi alterada pela Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, de “discriminação racial, religiosa ou sexual” para “discriminação e incitamento ao ódio e à violência”.

No que concerne a processos, arguidos e condenados em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, é igualmente recolhida informação estatística sobre este tipo de crime, sendo que no ano de 2017 não existiram processos findos referentes ao crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência.

Cumpre ainda realçar que, no que respeita aos dados recolhidos sobre processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, é também recolhida informação desagregada para os crimes de homicídio e de ofensas à integridade física determinados pelo ódio racial ou gerados pela cor. Verifica-se, contudo, que para este tipo de crimes as contagens de processos, arguidos e condenados ficam habitualmente abaixo das 3 unidades ou são mesmo nulas, pelo que estes dados estão protegidos pelo segredo estatístico.

Considerando outras áreas de atuação da DGPI, foram levadas a cabo as seguintes iniciativas e registadas as seguintes participações:

- ❖ Conferência "Ódio Nunca Mais: apoio à vítima de crimes de ódio", que se realizou no dia 26 de setembro de 2018, no Auditório do Campus da Justiça em Lisboa. Esta conferência #ÓdioNuncaMais - Formação e Sensibilização para o Combate aos Crimes de Ódio e Discurso de Ódio, foi promovida pela APAV e cofinanciada pelo programa Direitos Igualdade e Cidadania da Comissão Europeia em parceria com autoridades públicas - entre as quais a DGPI - e organizações não-governamentais. Nesse âmbito foram debatidos temas como o impacto do ódio propagado *online*; a igualdade e a discriminação racial em Portugal; a prevenção e combate aos crimes de ódio e os instrumentos legais existentes e as boas práticas internacionais em matéria de crimes de ódio.
  
- ❖ Workshop Internacional sobre a melhoria do registo de dados sobre crimes de ódio, que se realizou nos dias 13 e 14 de março de 2018, em Lisboa, subordinado ao tema "*Hate crime awareness raising/ Understanding and improving hate crime recording and data collection*", organizado pela DGPI e pelo Ministério da Justiça, em parceria com a Agência dos Direitos Fundamentais da UE (FRA) e o Escritório da OSCE para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODHIR). Esta iniciativa teve por objetivo promover uma reflexão entre as autoridades nacionais com intervenção na área da criminalidade sobre a natureza do crime de ódio, o seu impacto nos indivíduos e na sociedade em geral, o conceito internacional de crime de ódio e os compromissos internacionais neste domínio, culminando com a

apresentação de uma panorâmica nacional na perspetiva das autoridades públicas e das organizações não-governamentais. Foram ainda promovidas discussões técnicas centradas nas infraestruturas de registo dos crimes motivados por discriminação nas diversas autoridades intervenientes e nos respetivos procedimentos de recolha de dados e de produção estatística.

- ❖ Participação no Grupo de Alto Nível contra o Racismo, a Xenofobia e outras formas de Intolerância da Comissão e nos respetivos subgrupos, nomeadamente no Subgrupo sobre metodologias comuns para a recolha de dados sobre crimes de ódio. Em 2018, a DGPJ procedeu à tradução para do documento “*Key guiding principles on hate crime recording*”, o qual será difundido pelas autoridades relevantes nesta sede.
- ❖ Participação da DGPJ como ponto de contacto para os crimes de ódio na ODHIR, no âmbito da intervenção do Ministério da Justiça.

#### 4.11. ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social

A **Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)**, criada pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, é uma entidade administrativa independente responsável pela regulação e supervisão de todas as entidades que prossigam atividades de comunicação social em Portugal.

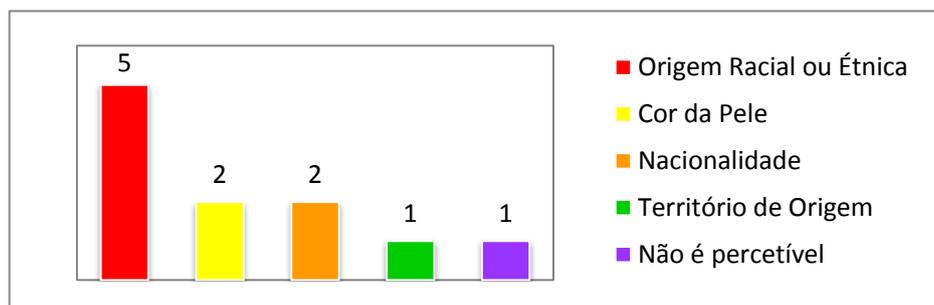
Em concreto, de entre outras, a ERC tem como atribuição “garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias” (artigo 8.º, al. d) da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).

Todas as práticas que em abstrato consubstanciem incitamento ao ódio racial ou motivado pela origem étnica, cor ou nacionalidade, veiculadas através de órgãos de comunicação social, cabem por imposição legal na competência exclusiva do Conselho Regulador da ERC por força da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, que regulam, respetivamente, o acesso e exercício da atividade de televisão e da atividade de rádio no território nacional.

Segundo os dados facultados pela ERC, no ano de 2018, registaram-se 11 procedimentos de averiguações relativos a situações de alegada discriminação racial ou étnica, resultantes da apresentação de queixas (pela pessoa visada) e participações (pelo público em geral e/ou outras entidades, incluindo a CICDR), correspondendo a 3,5% do total de 310 procedimentos entrados naquela entidade em 2018 relativos a todos os assuntos. Importa referir que os procedimentos de

averiguações mencionados incluem, entre outras, queixas/denúncias recebidas pela CICDR e posteriormente remetidas à ERC, já contempladas no capítulo do presente relatório referente à análise das queixas recebidas por esta Comissão (*vide* capítulo 2.4).

**Figura 18: Procedimentos de averiguações relativos a discriminação racial ou étnica, registados pela ERC (Nº), por fator de discriminação – 2018**



Fonte: Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Dos 11 procedimentos de averiguações, identifica-se a origem racial e étnica como fator predominante de alegada discriminação (5 casos), tendo ocorrido a maioria das situações nos Media Tradicionais (7 casos), além de 4 casos ocorridos na Internet/Media Social.

Dos 11 procedimentos de averiguações registados pela ERC em 2018, o Conselho Regulador da ERC proferiu duas deliberações e procedeu ao arquivamento de cinco, estando ainda duas situações pendentes de apreciação nesta entidade.

Quanto às demais, uma foi remetida ao Ministério Público - DIAP de Lisboa, para conhecimento e eventual abertura de inquérito, e outra à CICDR, que, tratando-se de matéria ocorrida em contexto laboral, ainda que relacionada com a nacionalidade, a remeteu à ACT.

#### 4.12. ERS - Entidade Reguladora da Saúde

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)** é um organismo com natureza de entidade administrativa independente que tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos previstos nos seus estatutos aprovados pelo Decreto-lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

As suas atribuições compreendem a supervisão desses estabelecimentos no que respeita ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento

dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como os demais direitos dos/as utentes, e à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.

O âmbito subjetivo de regulação inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, do setor público, privado, social e cooperativo, independentemente da sua natureza jurídica, excetuando-se os profissionais de saúde no que respeita à sua atividade sujeita à regulação e disciplina das respetivas associações públicas profissionais e os estabelecimentos sujeitos a regulação específica do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., nos aspetos respeitantes a essa regulação.

Um dos objetivos de regulação da ERS consiste em assegurar o cumprimento, por parte das entidades reguladas, dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei<sup>39</sup>. Para concretização desse objetivo, a ERS tem diversas incumbências específicas, nomeadamente as de assegurar o direito de acesso universal e equitativo à prestação de cuidados de saúde, prevenir e punir as práticas de rejeição discriminatória ou infundada de utentes, prevenir e punir as práticas de indução artificial da procura de cuidados de saúde e zelar pelo respeito pela liberdade de escolha nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e punir a sua violação<sup>40</sup>.

Outro objetivo de regulação que compete à ERS prosseguir, e que se encontra definido na alínea c) do artigo 10.º dos seus estatutos, consiste em garantir os direitos e interesses legítimos dos/as utentes. Para esse efeito, incumbe à ERS, nos termos do artigo 13.º, alínea a), dos estatutos, apreciar as queixas e reclamações dos/as utentes e monitorizar o seguimento dado pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde às mesmas, atividade que se baseia numa plataforma eletrónica criada especificamente para o efeito – o Sistema de Gestão de Reclamações (SGREC) da ERS.

Contactada a entidade, à data da elaboração do presente relatório os dados relativos ao ano de 2018 não estavam ainda disponíveis.

#### 4.13. GNR - Guarda Nacional Republicana

A **Guarda Nacional Republicana** (GNR) é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial.

<sup>39</sup>Vide alínea b) do artigo 10.º dos estatutos da ERS.

<sup>40</sup>Vide artigo 12.º dos estatutos da ERS.

No âmbito das suas competências de prevenção e sensibilização, a GNR desenvolve anualmente diversas ações que visam o combate à discriminação racial e prevenir, práticas discriminatórias em razão da pertença a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, nos termos e limites estabelecidos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, destacando-se a este propósito as várias ações de sensibilização desenvolvidas no ano de 2018, subordinadas em específico ao tema de “Cidadania e Não-Discriminação”, que atingiram um universo de 8247 crianças e jovens, nas escolas, e 808 idosos.

A informação relativa a queixas/denúncias relacionadas com discriminação racial ou étnica, registadas por esta autoridade policial, está vertida na informação reportada pela DGPJ (*vide* ponto 4.10).

#### 4.14. IGEC - Inspeção-Geral da Educação e Ciência

A **Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)** tem competência para intervir no sistema educativo, especificamente nos estabelecimentos da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior, bem como nos serviços da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação.

Compete-lhe acompanhar, controlar, auditar e avaliar, nas vertentes técnico-pedagógica e administrativo-financeira, as atividades da educação pré-escolar, escolar e extraescolar, das escolas e dos estabelecimentos de educação e ensino das redes pública, particular e cooperativa, e solidária, bem como dos estabelecimentos e cursos que ministram o ensino do Português no estrangeiro. Compete-lhe ainda inspecionar e auditar os estabelecimentos de ensino superior, bem como propor e colaborar na preparação de medidas que visem a melhoria do sistema educativo.

No ano de 2018 a IGEC recebeu duas queixas por discriminação racial ou étnica, uma com base na origem racial ou étnica e outra com base na nacionalidade.

No primeiro caso, foi proferida decisão de arquivamento por não existirem indícios de comportamentos merecedores de censura jurídico disciplinar. A segunda situação foi remetida à CICDR, sendo posteriormente remetida à ACT por ser tratar de matéria ocorrida em contexto laboral, ainda que relacionada com a nacionalidade (*vide* capítulo 2.4).

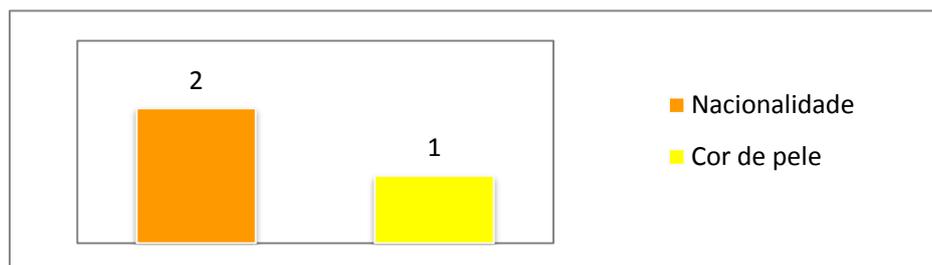
#### 4.15. IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

O Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições sob tutela do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública.

No âmbito das suas competências, o IMPIC, I.P. regula e fiscaliza o setor da construção e do imobiliário, dinamizando, supervisionando e regulamentando as atividades desenvolvidas neste setor, bem como a regulação dos contratos públicos.

No ano de 2018, o IMPIC, I.P. recebeu 3 queixas relacionadas com práticas de discriminação racial ou étnica, efetuadas contra entidades com atividade de mediação imobiliária e respetivos proprietários.

Figura 19: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IMPIC, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018



Fonte: Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

As situações em causa prenderam-se com a celebração de contratos de arrendamento de bens imóveis que não chegaram a concretizar-se, em dois casos alegadamente em razão da nacionalidade do potencial arrendatário e noutro em razão da sua cor da pele. Dos processos de averiguações abertos pelo IMPIC, I.P., não resultaram provas de conduta ilícita da responsabilidade daquela entidade, pelo que foram arquivados.

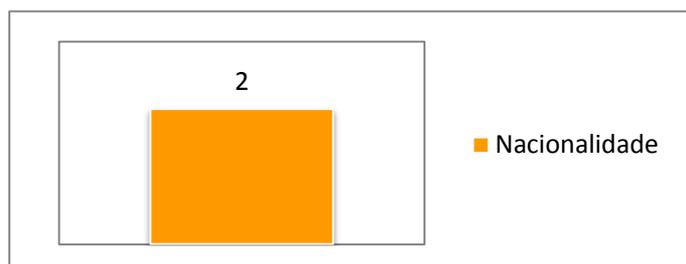
#### 4.16. IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, que tem como missão o exercício das funções de regulamentação técnica, de licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento no setor dos transportes terrestres, fluviais e respetivas infraestruturas e na vertente económica do setor dos portos

comerciais e transportes marítimos, bem como a gestão de contratos de concessão em que o Estado seja concedente, nos referidos setores ou em outros setores.

No ano de 2018, o IMT, I.P. recebeu duas queixas de alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica, consubstanciadas em duas reclamações de utentes que se sentiram discriminados no atendimento pela sua nacionalidade.

**Figura 20: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IMT, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018**



Fonte: Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Em sede de averiguação interna, ambos os casos verificaram-se estar relacionados exclusivamente com o não cumprimento de normas legais essenciais aos procedimentos administrativos solicitados pelos utentes, pelo que ambas as reclamações foram arquivadas por falta de fundamento.

#### **4.17. IPDJ, I.P. - Instituto Português do Desporto e da Juventude**

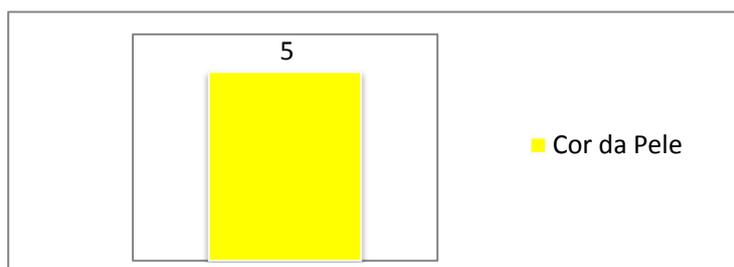
O **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.)** é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, que tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, intervindo na definição, execução e avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização do desporto, bem como o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento.

De acordo com o previsto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, competia ao IPDJ, I.P. propor e aplicar medidas preventivas e repressivas no âmbito da ética no desporto, designadamente no combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

Todavia, com a entrada em vigor do Decreto-Regulamentar n.º 10/2018, de 03 de outubro, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018, e a consequente criação da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), as atribuições previstas na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, deixaram de ser da competência do IPDJ, I.P.<sup>41</sup> a instrução e a aplicação das coimas relativas aos processos de contraordenações.

Neste sentido, tendo em consideração as competências anteriormente atribuídas ao IPDJ, I.P., os dados remetidos à CICDR dizem respeito ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2018.

**Figura 21: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IPDJ, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018**



Fonte: IPDJ, I.P. – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

**Nota:**

Os dados reportados pela IPDJ, I.P. dizem respeito ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2018.

Segundo os dados facultados pelo IPDJ, I.P., no período referido, esta entidade recebeu um total de 5 queixas respeitantes a alegadas práticas discriminatórias em razão da cor da pele ocorridas em contexto desportivo, as quais transitaram para a APCVD mercê da atribuição de novas competências a esta Autoridade, encontrando-se em tramitação.

No que respeita a atividades desenvolvidas em 2018, destaca-se a realização de ações de sensibilização sobre ética desportiva, promovidas pelo IPDJ, I.P. no âmbito do Plano Nacional de Ética no Desporto, dirigidas a crianças e atletas dos distritos de Lisboa, Portalegre e Setúbal<sup>42</sup>.

<sup>41</sup>Nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2018, de 03 de outubro, a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) sucedeu ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. nas atribuições previstas na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

<sup>42</sup>Decorreram ao longo de todo o ano de 2018 e abrangeram a Escola Secundária do Bombarral (17 janeiro); o Colégio Minerva (22 de março); a Escola do Gavião (28 de setembro); a Escola Básica de Marvila (1 de outubro); a Escola Secundária do Crato (24 de outubro) e o Colégio de Santa Maria (5 de dezembro).

Com o objetivo de abordar o desporto como recurso pedagógico (conjunto de valores para a promoção e realização humana) para a não discriminação, estas sessões abrangeram aproximadamente 8000 crianças e atletas, e abordaram um conjunto de temas ligados à promoção da cidadania através do desporto, sempre numa ótica preventiva e educativa.

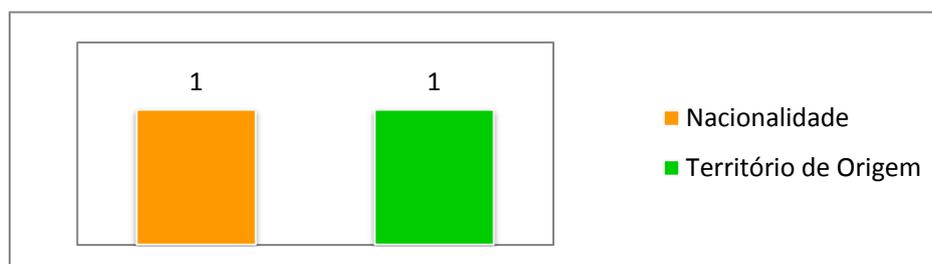
Estas ações tiveram como embaixadores Jorge Pina, Paulo Guerra e Carlos Lopes.

#### 4.18. IRN - Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos/às cidadãos/ e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, bem como assegurar a regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial.

No ano de 2018, o IRN, I.P. recebeu duas queixas relacionadas com práticas de discriminação com base na nacionalidade ou território de origem.

Figura 22: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IRN, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018



Fonte: Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

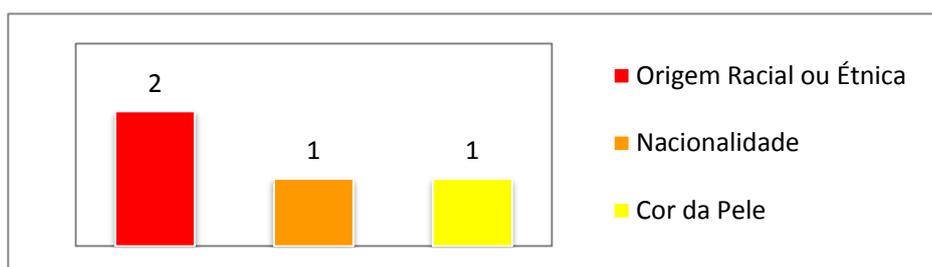
No que se refere à queixa relacionada com a característica Território de Origem, uma vez que dizia respeito a questões relativas ao próprio procedimento administrativo solicitado pelo exponente e tendo-se comprovado a inexistência de prática discriminatória ou violação de qualquer direito, foi a mesma arquivada.

No que respeita a situação relacionada com a característica Nacionalidade, a mesma encontra-se pendente de decisão nesta entidade.

#### 4.19. ISS - Instituto da Segurança Social, I.P.

O **Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.)**, é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, que tem como missão garantir a proteção e a inclusão social das pessoas, reconhecendo os seus direitos, assegurando o cumprimento das obrigações contributivas e promovendo a solidariedade social.

**Figura 23: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo ISS, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2018**



Fonte: Instituto da Segurança Social, I.P.

No ano de 2018, o ISS, I.P. recebeu 4 queixas por discriminação racial ou étnica, com base nos fatores *supra* elencados, encontrando-se em apreciação nesta entidade.

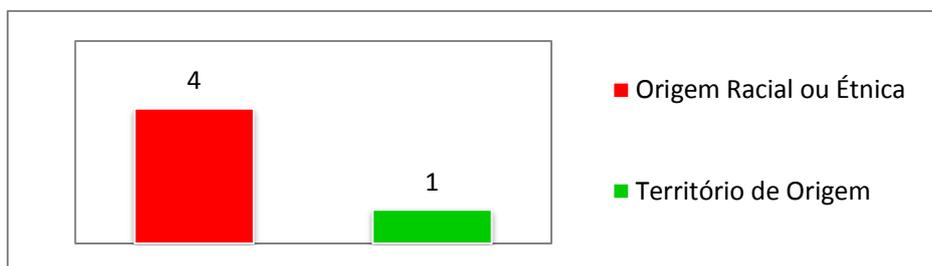
#### 4.20. Provedor de Justiça

O **Provedor de Justiça** é um órgão independente do Estado, eleito pela Assembleia da República, que tem como principal função promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos e cidadãs. Através de recomendações e outros meios não formais, procura assegurar a justiça e a legalidade na atividade dos poderes públicos.

O Provedor de Justiça é considerado essencialmente um elo de ligação entre os cidadãos e cidadãs e o poder. Não tendo poderes de decisão, nem podendo constranger os poderes públicos, analisa os casos e emite recomendações, tentando fazer valer, através de uma boa fundamentação, as suas posições a favor dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs.

Tendo em conta as suas competências, esta entidade, no ano de 2018, recebeu um total de 5 queixas por discriminação racial ou étnica, tendo sido identificado como principal fator de discriminação a origem racial e étnica.

**Figura 24: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo Provedor de Justiça (Nº), por fator de discriminação – 2018**



Fonte: Provedor de Justiça

Salvaguardando o segredo estatístico, é possível indicar que as situações reportadas diziam respeito a alegadas práticas discriminatórias ocorridas nos contextos de Educação, Media Tradicional, Juntas/Câmaras e Outros Serviços Públicos.

#### 4.21. Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira

No ano de 2018, a Região Autónoma da Madeira desenvolveu e promoveu várias iniciativas relacionadas com a temática da discriminação racial e étnica.

Desde logo, por altura do 21 de março, data em que se comemora o “Dia Internacional de Eliminação da Discriminação Racial”, a Direção Regional de Educação e a representante do Governo Regional da Madeira na CICDR, promoveram uma ação conjunta de sensibilização que teve por objetivo consciencializar as crianças da Escola de 1.º ciclo e Pré-Escolar da Nazaré (S. Martinho), para a importância da comemoração deste dia, contando com um total de 55 participantes. Nesta iniciativa foi apresentado o livro “As Cores da Cidade Cinzenta”, produzido pela CICDR, e distribuído um desenho com a caixa de 6 lápis de cores a que correspondem 6 tons de pele, a fim de contrariar a ideia preconcebida de que só existe uma “cor de pele”.

A 16 maio de 2018 foi igualmente realizada uma Conferência intitulada “Nova Lei Contra a Discriminação Racial - Lei n.º 93/2017”, organizada pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através do Serviço de Igualdade de Género, em parceria com a CICDR, contando com a moderação da representante da CICDR daquele Governo Regional. Esta Conferência, que contou com a presença de 43 participantes, teve por objetivo sensibilizar públicos-alvo, pertencentes a organismos e serviços que trabalham em proximidade com as populações<sup>43</sup>.

<sup>43</sup> Designadamente, a Direção Regional de Educação; Delegados/as Escolares; Diretores/as de Escolas; Presidentes dos Conselhos Executivos das Escolas de 2.º e 3.º Ciclo; Inspetores escolares; Coordenadores e técnicos/as dos Núcleos Locais de Inserção do ISSM, IPRAM; Instituto de Emprego da Madeira, IPRAM; Animadores/as dos Pólos de Emprego; Serviço de

#### 4.22. Outras Entidades

Em sede de recolha de dados junto de outras entidades, foram ainda consultadas a **ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil**; a **ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações**; a **ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**; o **BdP - Banco de Portugal**; a **CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego**; o **CSM - Conselho Superior de Magistratura**, a **DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**; a **DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público**; a **DGC-Direção-Geral do Consumidor**; a **DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia**; a **ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**; a **IGAC - Inspeção-Geral das Atividades Culturais**; o **INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.**; o **INR, I.P. - Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**; a **PGR - Procuradoria-Geral da República** e o **Turismo de Portugal, I.P.**.

Estas entidades não dispõem de forma de registo, ou não registaram, queixas por discriminação em razão da origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem no ano de 2018.

### 5. ESTUDOS E RELATÓRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Em 2018 importa destacar, quer a nível europeu, quer a nível nacional, o lançamento dos seguintes estudos e relatórios relativamente a dados sobre igualdade e não discriminação:

- **Relatório “*Second European Union Minorities and Discrimination Survey (EU-MIDIS II): Being Black in the EU*”**

O relatório “*Second European Union Minorities and Discrimination Survey (EU-MIDIS II): Being Black in the EU*”<sup>44</sup>, da Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais (FRA) publicado em 2018, e que aborda a vida dos afrodescendentes no continente europeu. Este relatório destaca como a discriminação racial e a exclusão social afetam especificamente as pessoas de

---

Defesa do Consumidor; Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva; Conselho Económico e da Concertação Social da RAM; Instituto de Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM; e a Inspetores/as da Autoridade Regional das Atividades Económicas.

<sup>44</sup>Este relatório analisou as respostas de 5.803 imigrantes e descendentes de imigrantes descendentes de africanos inquiridos em 12 Estados-Membros: Áustria, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Malta, Portugal, Suécia e Reino Unido.

ascendência africana, com base nos resultados da “*Second EU Minorities and Discrimination Survey (EU-MIDIS II)*”<sup>45</sup>.

Nos cinco anos anteriores à pesquisa, cerca de 5% dos entrevistados experimentaram o que consideraram como violência racista (incluindo agressão de um polícia). As taxas mais elevadas foram registadas na Finlândia (14%) e na Irlanda e na Áustria (ambas com 13%), seguidas do Luxemburgo (11%). As taxas mais baixas foram observadas em Portugal (2%) e no Reino Unido (3%). O mesmo relatório refere ainda que um em cada três dos inquiridos indicaram ter sofrido assédio racial nos cinco anos anteriores ao inquérito, sendo que, em Portugal 23% dos inquiridos com ascendência africana afirmaram ter sofrido assédio motivado por ódio racial, em comparação com países como a Finlândia (63%), Irlanda (51%), Itália (48%), Suécia e Dinamarca (ambos com 41%) e França (32%).

Portugal juntamente com o Reino Unido apresenta os valores menos elevado em comparação com os restantes países, inclusive quando nos reportamos à violência física e psicológica<sup>46</sup>.

Importa destacar ainda que, segundo o relatório, Portugal é o único país em que os inquiridos indicam uma taxa de emprego mais elevada em comparação com a taxa de emprego da população em geral. Para este efeito contribui significativamente a taxa de emprego das mulheres de ascendência africana (79%), mais elevada que os homens (72%).

- **Relatório da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI)**

Publicado a 2 de outubro de 2018, o mais recente Relatório de avaliação de Portugal da ECRI<sup>47</sup> (Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância) saudou a entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico que previne, proíbe e sanciona práticas discriminatórias definidas na lei em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem; tendo notado com satisfação que o ónus da prova plasmado no artigo 14.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, ter ido além da Recomendação de Política Geral (RPG) n.º 7 desta entidade<sup>48</sup>; A ECRI notou igualmente o aumento considerável dos poderes da CICDR<sup>49</sup>, e a atribuição de poderes de instrução ao ACM,I.P. no âmbito dos

<sup>45</sup> O EU-MIDIS II incidiu sobre dados decorrentes de recolha de informação de cerca de 25 515 pessoas

<sup>46</sup> Vide relatório da FRA disponível em: [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf)

<sup>47</sup> Vide relatório da ECRI acessível em <https://rm.coe.int/fifth-report-on-portugal-portuguese-translation-/16808de7db>

<sup>48</sup> Vide § 11 da RPG n.º 7.

<sup>49</sup> Vide pág. 17 do relatório

procedimentos de contraordenação, medidas que simplificam e agilizam os procedimentos na formalização das queixas de discriminação junto do organismo de promoção da igualdade<sup>50</sup>.

Sem prejuízo de considerar a independência do funcionamento da CICDR garantido pela própria constituição, que envolve a cooperação estreita e igualitária dos membros da Assembleia da República, do governo e sociedade civil, ainda assim reconhece a utilidade de uma “*total independência*” deste organismo. Neste sentido a “*ECRI recomenda que as autoridades portuguesas tornem a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial inteiramente independente*”<sup>51</sup>.

A ECRI recomendou ainda reforçar a aposta em campanhas de sensibilização que potenciem a proliferação de informação sobre os direitos e os recursos contidos na legislação e sobre as autoridades que a contactar a proporcionar aos grupos vulneráveis ao discurso de ódio e à discriminação, recomendando igualmente reforçar a capacitação destes grupos vulneráveis com conhecimento útil para cabal exercício dos respetivos direitos<sup>52</sup>.

- **Relatório da Comissão Europeia sobre não discriminação e igualdade de género em Portugal**

Publicado em 2018, o presente Relatório<sup>53</sup> em referência reporta-se ao período de janeiro a dezembro de 2017, debruçando-se sobre o direito nacional, o estabelecimento de mecanismos de aplicação, jurisprudência e adoção de outros tipos de medidas no que concerne aos vários fatores discriminatórios. Desde logo, o relatório salienta que a legislação nacional está em consonância com as diretivas da igualdade racial (2000/43/CE) e da Diretiva-Quadro sobre Igualdade no Emprego (2000/78/CE), considerando a legislação interna vigente como adequada, limitada pela fragilidade da economia e da situação financeira, que se reflete na respetiva eficácia.

O Relatório sublinha a existência de decisões judiciais relativas a práticas discriminatórias, em números diminuto, em razão de, por um lado, os processos judiciais carecerem de acompanhamento de advogado que pode significar aumento de encargos financeiros; por outro, a duração, complexidade e dificuldade em obter provas das práticas discriminatórias, podem atuar como desincentivos às vítimas de discriminação. Ainda assim, refere-se que em 2017, mais casos chegaram aos tribunais superiores do que em anos anteriores.

<sup>50</sup> Vide pág. 16 do relatório.

<sup>51</sup> Vide pág. 17 do relatório.

<sup>52</sup> Vide pág. 22 do relatório.

<sup>53</sup> Vide relatório disponível em <https://www.equalitylaw.eu/downloads/4794-portugal-country-report-non-discrimination-2018-pdf-1-99-mb>

O Relatório enfatiza a maior frequência de queixas administrativas e de como estas, por norma, são consideradas bastantes para responder aos objetivos das vítimas em cessarem a prática discriminatória, assinalando porém o necessário reforço da independência dos organismos para a igualdade bem como de lhes dar visibilidade por forma a serem conhecidos do público.

- **Estudo Nacional “Perfil Escolar da Comunidade Cigana”**

Publicado em abril de 2018<sup>54</sup> pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)<sup>55</sup>, o estudo “Perfil Escolar das Comunidades Ciganas”<sup>56</sup> apresenta um conjunto de quadros estatísticos sobre os alunos de comunidade cigana matriculados, no ano letivo 2016/2017, em escolas públicas do Ministério da Educação.

Elaborado pela Direção-Geral da Educação (DGE) e autorizado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, este estudo inclui dados relativos à frequência aos vários níveis, ciclos e modalidades de ensino (do pré-escolar ao ensino secundário), bem como aos níveis de sucesso, em termos de transição e conclusão dos diferentes ciclos.

A publicação “Perfil Escolar da Comunidade Cigana” permitiu constatar algumas evoluções positivas, nomeadamente na comparação da frequência do ensino secundário relativamente a levantamentos realizados em décadas anteriores, mas também evidencia problemas persistentes de insucesso e de abandono escolar, sobretudo tendo em conta as desigualdades face a médias nacionais que têm conhecido também uma evolução muito positiva ao longo das últimas décadas.

---

<sup>54</sup> O relatório foi lançado no âmbito das Comemorações do Dia Internacional do Povo Cigano, tendo merecido uma atenção significativa na comunicação social.

<sup>55</sup> Aprovada em 2013 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março, a ENICC é a primeira estratégia especificamente direcionada para as pessoas ciganas em Portugal, e consiste numa plataforma para o desenvolvimento de uma intervenção alargada e articulada, onde os vários ministérios, municípios, organizações da sociedade civil, academia e comunidades ciganas, entre outras organizações, contribuem ativamente para a concretização dos objetivos traçados.

Com o propósito de ajustar os seus objetivos e metas e, consequentemente, potenciar o impacto na melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades ciganas, a vigência da ENICC foi alargada até 2022 em 2018 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 154/2018, publicada em Diário da República a 29 de novembro de 2018).

<sup>56</sup> Os dados apresentados nesta publicação, acessíveis em <http://www.dgeec.mec.pt/np4/906.html>, foram obtidos através de um questionário eletrónico, concebido e disponibilizado pela Direção-Geral da Educação.

## 6. PARTICIPAÇÃO EM REDES E PROJETOS INTERNACIONAIS

Durante o ano de 2018, importa realçar algumas participações em redes e projetos internacionais, no que diz respeito ao compromisso de Portugal com a prevenção e o combate à discriminação racial e étnica.

- **19 e 20 de fevereiro de 2018** - Alemanha - Participação no *Seminário Applying EU Antidiscrimination Law Seminar for Legal Practitioners*- Organizado pela **ERA – Academy of European Law** - Este seminário contou com a presença do membro da Comissão Permanente da CICDR, o Conselheiro Mamadou Ba, e teve como objetivo dotar os participantes de uma visão mais alargada das duas diretivas europeias que proíbem a discriminação racial ou étnica em várias áreas.
- **13 e 14 de março de 2018** - Lisboa - Participação no Workshop Internacional intitulado *Hate Crime Awareness Raising / Understanding and Improving Hate Crime Recording and Data Collection*, organizado pela **Direção-Geral das Políticas da Justiça em parceria com a FRA e a OSCE/ODIHR** - Este Workshop internacional, que contou com a presença de altos responsáveis das autoridades nacionais com intervenção nesta área da criminalidade e associações da sociedade civil ligadas ao apoio às vítimas, teve como objetivo a sensibilização para a temática dos crimes de ódio através da partilha de conceitos e boas práticas internacionais, especificamente, ao nível da natureza daquele tipo de crimes, do seu impacto nos indivíduos e na sociedade em geral, da definição do conceito internacional de crime de ódio e dos compromissos internacionais neste domínio, assim como a apresentação de uma panorâmica nacional na perspetiva das autoridades públicas e das organizações não-governamentais e discussões técnicas focadas na melhoria do registo deste tipo específico de criminalidade pelas diversas autoridades intervenientes e nos respetivos procedimentos de recolha de dados estatísticos.
- **24 de maio - Estrasburgo** - Participação no **Seminário promovido pela ECRI – Launching of ECRI’s General Policy Recommendation (GPR) No. 2 on Equality Bodies to combat racism and intolerance at national level** - o lançamento da Recomendação da ECRI pretendeu chamar a atenção para a importância da adoção das recomendações, em particular a necessidade de independência e eficácia dos órgãos competentes em matéria de igualdade.

- **15 a 18 de maio de 2018** - Colômbia - Presença na reunião da **Rede Iberoamericana de Organismos e Organizações contra a Discriminação (RIOOD)**.
- **21 de junho de 2018** - Lisboa - **Participação em Reunião com a ENAR - Rede Europeia Contra o Racismo**, no âmbito de visita de alguns dos membros do Secretariado da *European Network Against Racism* e ainda alguns representantes das entidades que integram esta Rede.
- **8 de maio, 11 outubro 2018 e 19 a 21 de novembro** - **Bruxelas, La Valleta e Roma, respetivamente** - participação do ACM, I.P. em diversas reuniões da Equinet – *European Network of Equality Bodies*, útil na contribuição de respostas para questionários, preparação de documentos e comentários a publicações variadas nos vários grupos de trabalho realizados. Do ano de 2018, destacam-se as reuniões do Grupo de Trabalho *Equality Law*, designadamente a que teve lugar em Vilnius(6 de março) direcionado para as Estratégias de Comunicação; Budapeste (19 de setembro), para além da presença no Seminário *Equality Bodies fighting Hate Speech* que se realizou, em Roma, de 19 a 21 de novembro.
- **23 e 24 de outubro de 2018** - Bruxelas - Participação no **Grupo de Alto Nível sobre Não-Discriminação, Igualdade e Diversidade da Comissão Europeia**.

## CONCLUSÕES

Concluído este segundo relatório sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, constata-se, que decorrido um ano desde a entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, se verifica a consolidação do aumento da apresentação de queixas, tendência verificada nos últimos anos. A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial recebeu em 2018, 346 queixas, que representa um aumento na ordem dos 93,3%.

Estes números mostram-nos a importância da aposta na prevenção, dando a conhecer as políticas públicas ao dispor, nas diversas ações de sensibilização encetadas, fundamentais para combater o *under reporting*. Mas evidenciam igualmente que é ainda desconhecida a real dimensão da discriminação racial ou étnica, impondo-se continuar um caminho apenas iniciado.

É por isso necessário fazer mais e melhor, sem prejuízo dos avanços alcançados. É premente continuar a apostar na educação, na formação e na sensibilização de todos os quadrantes da sociedade civil e dos agentes que integram as instituições, no que ao combate à discriminação racial e étnica diz respeito.

O ano de 2018 mostrou-se, igualmente, um ano impar na cooperação com organismos públicos e organizações da sociedade civil, quer no âmbito da prevenção através de campanhas de sensibilização realizadas em parceria, quer ainda no envio de participações ou queixas, resultando claro o compromisso num trabalho coletivo em que participam sociedade civil e estado com os mesmos objetivos, para lograr uma sociedade equitativa, livre e assente respeitadora no respeito pelos direitos humanos.

Uma sociedade em constante mutação apresenta permanentemente novos desafios impondo-se uma capacidade de adaptação e respostas rápidas e adequadas.

O presente relatório pretende ser um barómetro destes desafios, potenciando a perceção das respostas mais adequadas, revelando-se de extrema importância para refletir e compreender a problemática da discriminação racial e étnica no quadro atual da sociedade portuguesa.

Sem prejuízo, as necessidades decorrentes de uma temática e considerando que as vítimas de discriminação são particularmente vulneráveis, convocam a necessidade de diagnósticos da igualdade e da não discriminação numa perspetiva qualitativa e direcionada à compreensão do fenómeno nas suas várias dimensões.

Em suma, o relatório demonstra a importância da continuidade do reforço de meios e de sinergias em torno da promoção da igualdade e evidencia a necessidade de ações concretas na prevenção, dissuasão e combate à discriminação racial e étnica em todas as suas formas.

Este é, efetivamente, um desafio de toda a sociedade.

**ANEXOS**



## ANEXO I. Enquadramento Legal

Para melhor entendimento da evolução da temática da discriminação racial e étnica elencam-se abaixo os diplomas aplicáveis à concreta matéria da promoção da igualdade e combate à discriminação racial e étnica, quer de âmbito internacional quer nacional.

### ❖ Instrumentos internacionais e europeus:

À luz do artigo 8.º Constituição da República Portuguesa, que faz vigorar na ordem jurídica interna múltiplos diplomas de carácter internacional, merecem destaque, neste contexto, os seguintes:

*Ao nível internacional:*

- **Carta das Nações Unidas**, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, entrou em vigor na ordem internacional a 24 de outubro de 1945;
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos**;
- **Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos**;
- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – Organização das Nações Unidas (ONU)**;
- **Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** - Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 1904 (XVIII), de 20 de novembro de 1963;
- **Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino**, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO);
- **Declaração dos Princípios Fundamentais Relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação Social para o Reforço da Paz e da Compreensão Internacionais, para a Promoção dos Direitos Humanos e para o Combate ao Racismo, ao Apartheid e ao Incitamento à Guerra** - proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 20.ª sessão, em Paris, França, a 28 de novembro de 1978;
- **Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais** - adotada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 20.ª sessão, a 27 de novembro de 1978;

- **Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas** - adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 47/135, de 18 de dezembro de 1992;

*Ao nível europeu:*

- **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;**
- **Convenção Europeia dos Direitos Humanos;**
- **Protocolo que cria uma Comissão de Conciliação e Bons Ofícios Encarregada de Resolver os Diferendos que Possam Surgir entre os Estados Partes na Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino** – Instrumento Multilateral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO);
- **Diretiva 2000/43/CE do Conselho de 29 de junho de 2000** que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica - transposta para a ordem jurídica portuguesa parcialmente, pelo Código do Trabalho Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e pela Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, tendo por objeto estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica e pela Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro no que se refere à proibição no acesso e exercício do trabalho independente;
- **Diretiva 2000/78/CE, de 27 de novembro de 2000**, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional – transposta pelo direito interno pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto e pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o novo Código de Trabalho e pela Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro no que se refere à proibição no acesso e exercício do trabalho independente;
- **Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais** – Instrumento Multilateral do Conselho da Europa, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, de 25 de junho;
- **Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho de 28 de novembro de 2008** relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia - com reflexo no direito interno no Código Penal artigos 240.º e na Lei n.º 31/2004, de 22 de julho;
- **Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de março de 2009**, sobre a situação social dos rom e a melhoria do respetivo acesso ao mercado de trabalho na União Europeia;

- **Comunicação da Comissão Europeia, COM (2011) 173 de 5 de abril**, que estabelece “Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020”;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013 de 27 de março**, publicada em Diário da República a 17 de abril de 2013 - que aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC);
- **Recomendação do Conselho de 9 de dezembro de 2013**, relativa a medidas eficazes para a integração dos ciganos nos Estados-Membros;
- **Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de junho de 2017**, sobre o combate ao antissemitismo;
- **Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Actos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos** - Instrumento Multilateral do Conselho da Europa;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018**, publicada em Diário da República a 29 de novembro de 2018 - Aprova a revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, prorrogando-a até 2022.

❖ **Instrumentos nacionais:**

Na ordem jurídica portuguesa, merecem destaque os seguintes diplomas:

- **Decreto de 10 de abril de 1976** - aprova a Constituição da República Portuguesa prevendo expressamente no seu artigo 13.º o princípio da igualdade de tratamento independentemente da “raça”, da ascendência e do território de origem e que prevê ainda a proibição de organizações racistas ou que perfilhem ideologia fascista (artigo 46.º, n.º4).
- **Lei n.º 134/99, de 28 de agosto** - cria a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), prevendo a sua constituição plural integrada por membros da Assembleia da República, do Governo, Associações Antirracistas, Associações de Direitos Humanos, Associações de Imigrantes e Parceiros Sociais.
- **Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de novembro** - diploma que contempla a integração da CICDR na estrutura do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), competindo ao Alto-Comissário a coordenação o respetivo funcionamento.

- **Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto** - este diploma entrou em vigor em 1 de dezembro de 2003 e transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.
- **Lei n.º 18/2004, de 11 de maio** - Em maio de 2004, Portugal transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE do Conselho de 29 de junho, conhecida como “Diretiva Raça” com o objeto de prevenir e proibir a discriminação racial sob todas as formas e sancionar a prática de atos que se traduzam na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- **Decreto-Lei n.º 167/2006, de 27 de outubro** - Determinou a fusão do então ACIME, da estrutura de apoio técnico à Coordenação do Programa Escolhas, da estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões e do Secretariado Entreculturas, resultando no então Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, I.P.).
- **Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro** - revogou a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, transpõe a Diretiva n.º 2000/78/CE do Conselho de 27 de novembro, que estabelece o quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.
- **Lei n.º 39/2009, de 30 de julho** - prevê o regime jurídico no combate à violência ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.
- **Lei n.º 52/2013, de 25 de julho** - altera a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que prevê o regime jurídico no combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.
- **Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro** - determina a orgânica do Alto-Comissariado para as Migrações (ACM,I.P.), alargando o âmbito de competências do até então ACIDI, cuja missão se circunscrevia à integração dos imigrantes, designadamente competências na integração dos migrantes, passando a designar-se Alto-Comissariado para as Migrações (ACM,I.P.), mantendo-se a atribuição de competências na prevenção e combate à Discriminação Racial e Étnica.
- **Lei 93/2017, de 23 de agosto** - estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem. Transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE do Conselho de 29 de junho, conhecida como “Diretiva Raça” – revogou a Lei n.º 134/99 de 28 de agosto, a Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, e o Decreto-Lei n.º 86/2005, de 2 de maio.

- **Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto** - altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro - procedeu à revisão do artigo 240.º, que passou a ter a epígrafe “Discriminação e incitamento ao ódio e à violência” e cujo tipo legal viu ser acrescentada a ascendência como fator de discriminação e a autonomização do incitamento à violência ou ao ódio contra pessoas ou grupo de pessoas, na alínea d), n.º 2 daquele artigo.
- **Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto** - diploma que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal 2017-2019 e prevê como crimes de prevenção prioritária os crimes motivados por discriminação racial.

**ANEXO II. Tabela das Decisões Condenatórias proferidas em 2018**

Nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, a Comissão mantém um registo da prática de atos discriminatórios e das respetivas sanções aplicadas, publicitando os casos de efetiva violação da lei, de forma a prevenir e sensibilizar a opinião pública para as questões da igualdade e da não discriminação.

**Publicidade das Decisões Condenatórias – Artigos 15.º e 24.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto<sup>57</sup>**

Identificação do Processo	Infrator	Caracterização da Contraordenação	Norma Violada		Sanção Aplicada	Data da Decisão	Recurso
QN92/2016/PCO19/2016/ACM	Pessoa Singular	Foram proferidas expressões depreciativas em razão da pertença à nacionalidade brasileira do ofendido.	Lei n.º 18/2004 de 11/05	Art.º 3.º, n.º 4	Coima €530,00	13 julho 2018	A aguardar Decisão
QN45/2017/ACM-PP	Pessoa Singular	Prática discriminatória negligente que consistiu em declarações proferidas publicamente que relacionam a comunidade cigana a comportamentos negativos e censuráveis fomentando estereótipos.	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 4.º, n.º 2, al. j)	Coima €278,50	16 julho 2018	----
QN87/2016/PCO16/2016/ACM	Pessoa Singular	Vizinha proferiu expressões ofensivas da honra e consideração da ofendida em razão da cor da pele.	DL. n.º 48/95 de 15/03	Artigo 181.º, n.º 1 Código Penal	Multa €360,00 e Indemnização civil €750,00	05 dezembro 2018 (*)	----
ACM172CP.2018.PP	Pessoa Singular	Agente de uma força de segurança que se dirigiu de forma desrespeitosa a uma funcionária da mesma esquadra em razão da cor da pele.	Lei n.º 18/2004 de 11/05	Artigo 3.º, n.º 4	Admoestação	05 dezembro 2018	----
ACM177FE.2018.LM ACM178CE.2018.LM ACM180CE.2018.LM	Pessoa Singular	Denúncia relativa à publicação de um <i>post</i> numa plataforma social, por parte de uma pessoa com responsabilidades públicas, cujo conteúdo assenta em generalizações estereotipadas e discriminatórias contra determinada nacionalidade e etnia, na forma de assédio.	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Artigos 3.º, n.º1, al. f) e 4.º, n.º 2, al.j)	Coima €428,90	05 dezembro 2018	A aguardar Decisão

(\*) A data indicada corresponde àquela em que a Comissão Permanente da CICDR deliberou tornar pública a decisão judicial no site da CICDR. A sentença foi proferida no dia 6 de março de 2018.

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

<sup>57</sup> Informação disponível em: <https://www.cicdr.pt/decisoes>.

## Decisões Condenatórias proferidas pelo IPDJ, I.P. – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

Identificação do Processo	Infrator	Caracterização da Contraordenação	Norma Violada		Fator de Discriminação	Sanção Aplicada
Proc. n.º 112/DJA/2018/87/CO	Pessoa Singular	Exibição de cruz suástica nazi (símbolo com conotação racista e xenofóbica) por um espectador num jogo de futebol.	Lei n.º 39/2009 , de 30/07	Artigo 39.º, n.º 1, <i>al. d)</i>	Origem Racial ou Étnica	Admoestação
Proc. n.º 223/DJA/2018-172/CO	Pessoa Singular	Expressões proferidas por um espectador durante um jogo de futebol dirigidas a dois jogadores da equipa visitante insultuosas e ofensivas em razão da cor da pele.	Lei n.º 39/2009 , de 30/07	Artigo 39.º, n.º 1, <i>al. d)</i>	Cor da pele	Coima €375,00

Fonte: IPDJ, I.P. – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

### **ANEXO III. Recomendação à adesão ao Princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental**

A nova era digital tem contribuído para uma evolução, sem precedentes, do panorama dos meios de comunicação social, desde logo pela crescente importância que os *media* digitais vêm assumindo na sociedade global incluindo a sociedade portuguesa. A realidade atual demonstra uma progressiva convergência entre os coloquialmente intitulados *media* tradicionais, os novos *media* e as plataformas sociais digitais vulgarmente conhecidas por redes sociais.

Conscientes da contribuição positiva que os novos *media* digitais assumem na ampla difusão da informação dos instrumentos ligados ao combate à discriminação racial.

Reconhecendo que a realidade digital surge como um canal de transmissão de informação e de comunicação sem fronteiras, acessível a todos, sem precedentes.

Enfatizando as oportunidades desta nova era digital na proliferação da informação, não é alheio à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial o facto dos novos *media* digitais serem igualmente potenciadores da disseminação de preconceitos e de racismo.

Urge pugnar pela sensibilização para a convergência de esforços no sentido de se adequar a realidade atual, na qual os *media*, na sua multiplicidade de formas, digital e tradicional, se assumem como preponderantes no combate à discriminação racial, xenofobia e outras demonstrações de intolerância.

No prossecução da sua missão, a CICDR reitera a posição assumida em 2006, sobre referências a nacionalidade, etnia, ou situação documental em notícias a partir de fontes oficiais e em meios de comunicação social, adequando-a ao hodierno momento, refletindo a nova realidade dos *media* digitais, estendendo-a igualmente a todas as comunicações públicas, quer de intervenientes públicos, quer privados.

Assim,

1. Considerando que a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial tem por objeto a prevenção, a proibição e o combate a qualquer forma de discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem,

2. Considerando que a opinião pública é fortemente influenciada pela informação veiculada pelos meios de comunicação social e cada vez mais pelos *media* digitais em que se incluem os conteúdos divulgados nos blogues e nas redes sociais, que condicionam fortemente a perceção e interpretação da realidade,
3. Considerando que a referência a elementos como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou situação documental, em situações de ilícitos, induz potencialmente a uma cadeia de estigmatização e contribui para a proliferação de discurso de ódio e reforço de preconceitos contra pessoas migrantes, afrodescendentes, comunidades ciganas, refugiadas e estrangeiras,
4. Considerando que a caracterização das pessoas raramente é essencial para a compreensão dos acontecimentos e factos dos conteúdos informativos veiculados em fontes oficiais e nos meios de comunicação social,
5. Considerando que os factos ilícitos são praticados por pessoas, independentemente da respetiva pertença étnica ou racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou situação documental,
6. Considerando que a associação entre estes elementos e aquele tipo de factos é ofensiva e humilhante para as restantes pessoas ou comunidades que partilham as mesmas características, e que nada têm a ver com a prática de eventuais factos ilícitos,
7. Considerando a importância de promover a consciencialização e a responsabilidade de não disseminar conteúdos de cariz preconceituoso que fomentem a discriminação, o ódio ou a intolerância contra pessoas migrantes, afrodescendentes, das comunidades ciganas, refugiadas, e estrangeiras, respeitando a dignidade da pessoa humana e o princípio basilar da igualdade,

Vem a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial:

1. **Recomendar** a todas entidades públicas que evitem divulgar, em comunicações oficiais a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou a situação

documental quando estejam em causa ilícitos criminais ou administrativos, salvo em situações em que seja imprescindível essa caracterização para denunciar situações de racismo.

2. **Recomendar** aos órgãos de comunicação social, sempre num quadro de respeito pela respetiva independência editorial, que nos conteúdos informativos omitam a referência à origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, ou situação documental, exceto quando seja um eixo essencial indispensável da notícia, devendo nesse caso ficar claro o motivo pelo qual a referência é imprescindível.
3. **Recomendar** aos órgãos de comunicação social e todas as entidades que divulguem conteúdos informativos nos sítios da internet, que adotem mecanismos de gestão dos comentários, de forma a evitar a propagação de conteúdos racistas, discriminatórios, xenófobos e ofensivos da dignidade da pessoa humana, nos espaços pelos quais são responsáveis.
4. **Incentivar** os meios de comunicação - respeitando a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão - a tomarem medidas de autorregulação, garantindo que a informação e os programas que publicam ou transmitem não contribuem para a vulnerabilização das vítimas e alimentem um clima de hostilidade para com os indivíduos que partilham características protegidas designadamente origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental.
5. **Convidar** os editores dos diferentes meios de comunicação social a ponderarem, sem prejuízo da sua independência editorial, o peso conferido no espaço mediático a ações potenciadoras de estigmas e do reforço de preconceitos, aquando da utilização nas notícias a referências a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental.
6. **Recomendar** aos intervenientes públicos e privados que tenham em atenção a utilização de imagens, suscetíveis de transmitir ou reforçar estereótipos e generalizações sobre comunidades e pessoas de origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, ou situação documental.

7. **Incentivar** os responsáveis máximos de todas as entidades a criar códigos de boas práticas incluindo o princípio da não-referência à origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental nas comunicações oficiais e internas.
8. **Recomendar** a autoconsciencialização das figuras públicas no sentido de, nas suas declarações, se absterem de adotar discursos que possam instigar a proliferação de racismo e de preconceitos.
9. **Sensibilizar** todas as pessoas para que se abstenham de divulgar, difundir e partilhar conteúdos de cariz preconceituoso e discriminatório, bem como de tecer comentários ofensivos.
10. **Mandar** o secretariado da CICDR para que, sempre que tenha conhecimento da utilização de referências à origem étnica e racial, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental nos conteúdos informativos de fontes oficiais, incluindo nos meios de comunicação social tradicional e *online*, notifique os responsáveis desta Posição da CICDR, convidando-os a aderir a este **princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, situação documental**.

**Apreciado e aprovado por unanimidade** em reunião Plenária da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial de 28 de setembro de 2018.

Lisboa, 28 de setembro de 2018,

Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

*Pedro Calado*

## ANEXO IV. Relatório da Formação ao abrigo do Protocolo ACM/PSP “Juntos por Todos”

- **Formação a agentes da PSP, dos diferentes Comandos Distritais e Metropolitanos;**
- **Temas abordados:** “Regime Jurídico contra a discriminação racial”/“Discriminação Racial: Mecanismos Legais no Ordenamento Jurídico Português”/“Diversidade e Cidadania – o Direito à não discriminação”;
- **26 Ações**, entre maio e dezembro de 2018;
- **Presença em 15 dos 18 Distritos de Portugal Continental** (com exceção de Braga, Viana do Castelo e Faro), **Região Autónoma dos Açores** e **Região Autónoma da Madeira;**
- Total de **1656,5 horas lecionadas;**
- Total de **430 participantes**, 369 do **sexo masculino (85,8%)** e 45 do **sexo feminino (10,5%)**, sendo que em 16 casos (3,7%) o nome não era perceptível na lista de presenças.

## Ações Realizadas durante o ano de 2018

Data	Local	Nº horas	Nº participantes			Total Horas
			Total	M	F	
14-Mai	Madeira - Funchal	4h	22	16	3	88
15-Mai	Madeira - Funchal	4h	23	17	4	92
05-Jun	Bragança	3h30	15	15	0	52,5
06-Jun	Mirandela	3h30	15	11	1	52,5
28-Jun	Tomar	3h30	20	18	1	70
02-Jul	Açores - São Miguel, Ponta Delgada	4h	14	9	3	56
03-Jul	Açores - Terceira, Angra do Heroísmo	3h	12	11	1	36
04-Jul	Açores - Faial, Horta	3h	10	9	1	30
12-Set	Vila Real	4h	13	11	2	52
18-Set	Beja	4h	20	20	0	80
20-Set	Porto	4h	15	15	0	60
25-Set	Lisboa	4h	20	17	1	80
01-Out	Coimbra	4h	15	11	2	60
04-Out	Portalegre	4h	18	18	0	72
08-Out	Castelo Branco	4h	20	19	1	80
15-Out	Porto	3h30	15	14	1	52,5
19-Out	Lisboa	4h	16	14	1	64
23-Out	Évora	4h	13	10	3	52
29-Out	Leiria	4h	17	13	4	68
30-Out	Aveiro	3h30	18	15	3	63
13-Nov	Porto	4h	16	16	0	64
15-Nov	Setúbal	4h	12	11	1	48
26-Nov	Lisboa	4h	17	13	4	68
04-Dez	Lisboa	4h	14	8	6	56
06-Dez	Viseu	4h	24	22	2	96
07-Dez	Guarda	4h	16	16	0	64

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

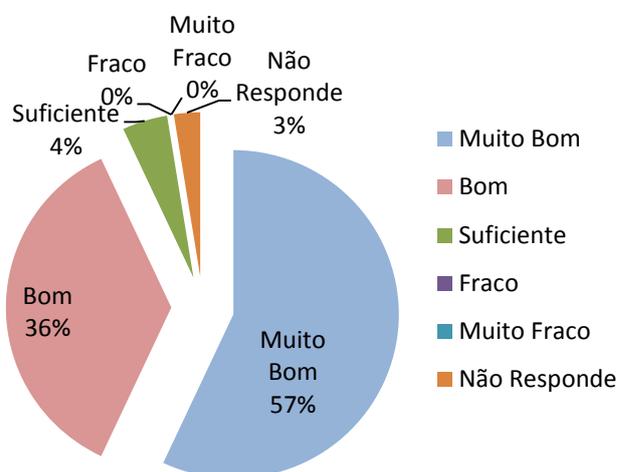


Resultados dos Questionários de Avaliação<sup>58</sup>:

## 1. Avaliação Global

Classificação/ n.º respostas	Grau de satisfação global
Muito Bom	245
Bom	155
Suficiente	19
Fraco	0
Muito Fraco	0
Não Responde	11
<b>TOTAL</b>	<b>430</b>

## Grau de satisfação global



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

A avaliação global das ações de formação ministradas aos agentes da PSP em 2018 foi muito positiva, com mais de metade dos/as formandos/as a classificar o grau de satisfação global como “muito bom” (57%) e não existindo qualquer registo de classificações negativas (fraco ou muito fraco).

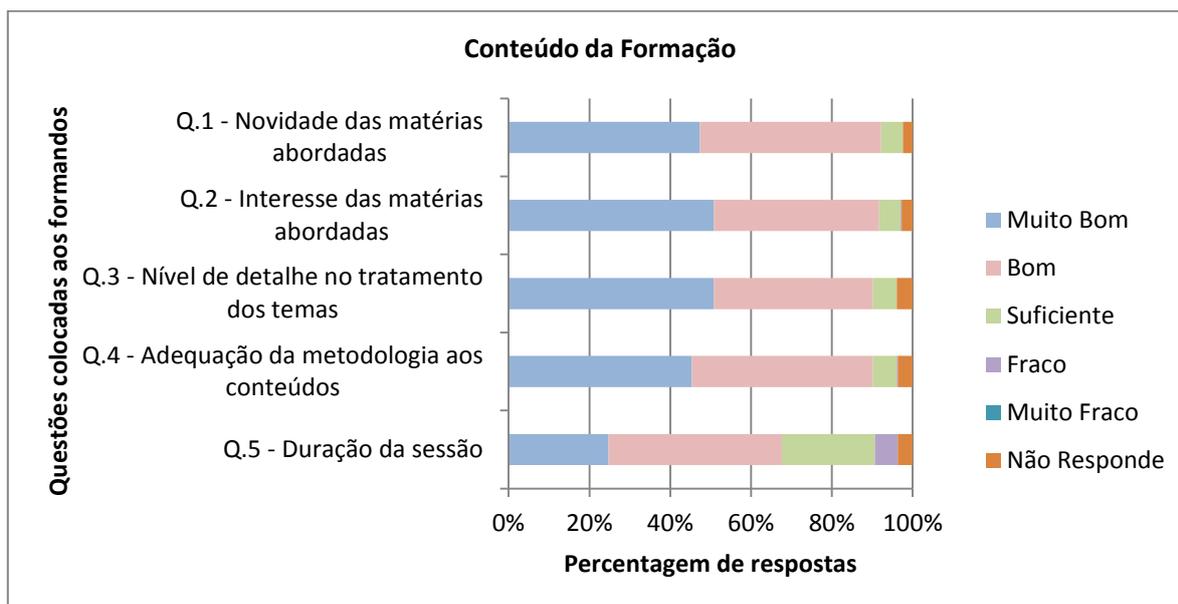
2. Conteúdo da Formação<sup>59</sup>

Classificação/ n.º respostas	Q.1 - Novidade das matérias abordadas	Q.2 - Interesse das matérias abordadas	Q.3 - Nível de detalhe no tratamento dos temas	Q.4 - Adequação da metodologia aos conteúdos	Q.5 - Duração da sessão
Muito Bom	193	207	207	185	101
Bom	183	167	161	183	175
Suficiente	22	22	24	24	94
Fraco	0	1	0	1	23
Muito Fraco	0	0	0	0	0
Não Responde	10	11	16	15	15
<b>TOTAL</b>	<b>408</b>	<b>408</b>	<b>408</b>	<b>408</b>	<b>408</b>

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

<sup>58</sup> Resultados relativos ao total das 26 ações realizadas/430 participantes, incluindo as 2 ações no Açores a 3 e 4 de julho, que apesar de terem tido questionários diferentes, incluíam uma pergunta de avaliação global.

<sup>59</sup> Nas ações de formação decorridas nos Açores nos dias 3 e 4 julho foram distribuídos questionários de avaliação diferentes, em modelo específico da PSP, pelo que os resultados apresentados neste ponto não consideram estas sessões, referindo-se a um total de 24 ações/408 participantes.



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

A avaliação do conteúdo da formação foi francamente positiva, com cerca de 90% dos formandos a classificarem a maioria dos aspetos como “muito bom” ou “bom”.

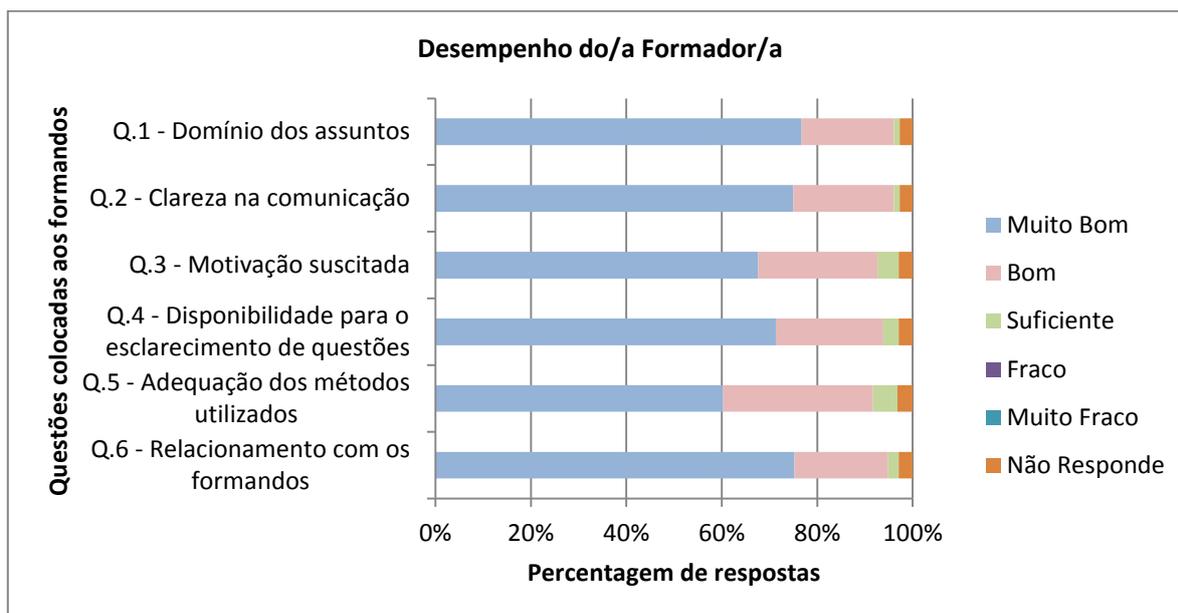
A duração da sessão foi o aspeto com classificações mais diversas, sendo o único a registar classificações negativas (“fraco” - 5,6%), podendo relacionar-se com um dos aspetos mais referidos nas observações e sugestões de melhoria, no sentido de se equacionar futuramente mais tempo de formação, quer para aprofundar a temática da discriminação racial e minorias étnicas, quer para abordar outros temas com relevância para o desempenho da atividade policial.

### 3. Desempenho do/a Formador/a<sup>60</sup>

Classificação/ n.º respostas	Q.4 - Disponibilidade para o esclarecimento de questões					
	Q.1 - Domínio dos assuntos	Q.2 - Clareza na comunicação	Q.3 - Motivação suscitada	Q.4 - Disponibilidade para o esclarecimento de questões	Q.5 - Adequação dos métodos utilizados	Q.6 - Relacionamento com os formandos
Muito Bom	313	306	276	291	246	307
Bom	79	86	102	92	128	80
Suficiente	5	5	18	13	21	9
Fraco	0	0	0	0	0	0
Muito Fraco	0	0	0	0	0	0
Não Responde	11	11	12	12	13	12
<b>TOTAL</b>	<b>408</b>	<b>408</b>	<b>408</b>	<b>408</b>	<b>408</b>	<b>408</b>

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

<sup>60</sup> Nas ações de formação decorridas nos Açores nos dias 3 e 4 julho foram distribuídos questionários de avaliação diferentes, em modelo específico da PSP, pelo que os resultados apresentados neste ponto não consideram estas sessões, referindo-se a um total de 24 ações/408 participantes.



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

No que concerne ao desempenho dos formadores, a avaliação foi muito positiva, com todos os aspetos questionados a merecerem a classificação de “muito bom” por parte de pelo menos 60% dos respondentes e não tendo havido classificações negativas.

#### 4. Aprendizagens mais significativas

**Principais aprendizagens, referidas em maior número pelos/as formando/as em resposta à questão “O QUE APRENDEU DE MAIS SIGNIFICATIVO COM ESTA FORMAÇÃO?”:**

- regime contraordenacional no âmbito da discriminação racial/ saber que há contraordenações nesta matéria/ tramitação de contraordenações/
- distinção entre crime e contraordenação no âmbito da discriminação racial
- aplicação prática/ adaptação/ adequação/ importância da matéria para a atividade policial/para o dia a dia
- conhecer o ACM / a sua missão /funções / atividades
- conhecer a CICDR/a sua missão/funções/atribuições
- conhecimento/esclarecimento sobre legislação/ a aplicar/ enquadramento legal
- conhecer procedimentos/como agir, encaminhar / conhecer mecanismos ao dispor
- o que é discriminação/ distinguir os vários tipos de discriminação
- casos práticos/reais
- temos de tratar todos da mesma maneira / independentemente da origem, etnia, raça, nacionalidade, religião

- **respeito/ mais respeito pelo ser humano / pelo valor humano / por todo o ser humano/ independentemente das diferenças/da etnia/da religião**
- **gostei de tudo / conteúdo / foi muito bom**
- **matéria nova**

## 5. Observações e sugestões de melhoria

**Principais aspetos referidos em resposta à questão “QUE ASPETOS RELATIVOS À FORMAÇÃO QUE DEVERIAM SER MELHORADOS?”:**

- **mais tempo/ maior duração de formação/ mais longa**
- **tempo/duração da ação/ deveria ser revisto/reequacionado**
- **mais formações / mais vezes**
- **aprofundar/os temas**
- **está bom/ muito bom / impecável**
- **mais tempo para debates**
- **mais exemplos/mais casos práticos/ maior relação entre a teoria e a prática**
- **deve ser alargada a todos os elementos policiais**
- **interação com representantes das minorias étnicas/ podia ouvir alguns elementos das várias comunidades, raças, etc, relativamente à opinião dos mesmos pelo assunto**

**Principais aspetos referidos em resposta à questão “OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES”:**

- **mais tempo**
- **mais formação/adequada ao desempenho da atividade profissional**
- **mais formação/debates sobre o mesmo tema**
- **foi bom / muito bom/ excelente**
- **para continuar/ não ser só uma vez**
- **introduzir situações práticas / mais casos práticos/ tornam a aprendizagem mais fácil e os conhecimentos mais fáceis de assimilar**
- **formação que deveria ser replicada ao maior número possível de efetivos/agentes**





## COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

(CICDR)

A CICDR funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e é o órgão especializado no combate à discriminação racial em Portugal, tendo por objeto prevenir e proibir a discriminação racial e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação ou condicionamento do exercício de direitos em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem, nos termos e limites previstos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

### Para mais informações:

Rua Álvaro Coutinho, n.º 14  
1150-025 Lisboa  
Tel.: (+351) 21 810 61 00  
Fax: (+351) 21 810 61 17

[www.cicdr.pt](http://www.cicdr.pt)